

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 51**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de *desafetar parcialmente o ELUP 03, matrícula 9918, no Jardim do Trabalhador, autorizar a doação da área desafetada à entidade que menciona, assim como repasse financeiro, e dá outras providências*”.

É de conhecimento público a especulação imobiliária decorrente da construção da *maior fábrica de celulose do mundo*, com aluguéis altíssimos face à ausência de moradias suficientes para abrigar a todos que aqui se dirigem.

Tal situação inviabiliza a lotação de Servidores Públicos da Secretaria de Segurança Pública, sobretudo os recém ingressados na carreira, eis que seus salários, dado os preços dos aluguéis.

Haverá, ao longo dos próximos dois anos, a construção da sede Companhia Independente da Polícia Militar, que substituirá o Pelotão então existente. Porém, antes que isso ocorra, dado o número de trabalhadores que receberemos nos próximos meses, é preciso que nosso efetivo tanto de Policiais Civis como de Militares seja reforçado, diante de problemas que poderão surgir diante do crescimento populacional, conforme relatório em anexo, assinado pelo Capitão Gabriel de Oliveira Martins, Comandante da Polícia Militar de Ribas do Rio Pardo.

Oportuno esclarecer que não haverá doação das casas após a construção, mas a cessão dessas casas em comodato, sempre administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEG), onde os recursos também serão destinados, com a confecção de termo de fomento e a devida prestação de contas, conforme parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDÓ

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDÓ - MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

PROJETO DE LEI Nº. 51, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação parcial do ELUP 03, matrícula 9918, no Jardim do Trabalhador, autoriza a doação da área desafetada à entidade que menciona, assim como repasse financeiro, e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARD, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Na matrícula nº. 9918, do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, com 12.874,00m², fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte desta área, com 2.542,00m² (Dois mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), passando a ter a seguinte configuração:

LOTE 02 – ELUP 03 – JARDIM DO TRABALHADOR

"Lote com a área de 2.542m² (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte: Lado direito, 82,00m como Lote 01 (remanescente); Sul: lado esquerdo, 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; Leste: Fundo, 31,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; Oeste: frente, 31,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar, esquina com as Ruas Jorcelino Alves Dias e José Ricartes de Oliveira."

Art. 2º. A área remanescente, com 10.332,00m², passa a ter a seguinte configuração:

LOTE 01 – ELUP 03 – JARDIM DO TRABALHADOR

Lote com área de 10.332,00m² (Dez mil trezentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte: Lado Direito, 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; Sul: Lado esquerdo, 82,00m com o Lote 02 (desmembrado); Leste: Fundo, 126,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; Oeste: Frente, 126,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Moacir José de Souza e José Ricartes de Oliveira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, a área neste ato desafetada, com 2.542,00m², conforme configuração e confrontações descritas no Art. 1º. (Lote 02 – ELUP 3), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, doravante denominado "CONSEG", inscrito no

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ sob nº. 15.471.158/0001-17, que servirá para construção de casas e espaço de lazer e que serão cedidos, em comodato, aos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública lotados em Ribas do Rio Pardo, MS.

Parágrafo único: A doação ora autorizada deverá ser gravada com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, conhecido como "CONSEG", inscrito no CNPJ sob nº. 15.471.158/0001-17, entidade civil e sem fins lucrativos, fundada em 30/09/2005, a importância de R\$1.907.597,44 (Um milhão novecentos e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para a consecução de suas finalidades de interesse público e também para a construção de um condomínio de casas para abrigar, através de contrato de comodato, os Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública lotados em Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 5º. A importância será repassada em 7 (sete) parcelas fixas, sendo a primeira de R\$407.597,44, e 6 (seis) parcelas fixas de R\$250.000,00, através de termo de parceria para fomento, com a devida prestação de contas de forma mensal, pelo "CONSEG", instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis e sempre em conformidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado e para comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

§ 1º. Cada repasse posterior só será efetivado após a comprovação dos gastos dos valores repassados anteriormente, mediante, inclusive, acompanhamento por um Servidor designado pelo Poder Executivo Municipal que acompanhará e fará relatório da evolução da obra a ser executada.

§ 2º. Exige-se, também, que na prestação de contas do repasse seja acompanhado de relatório assinado pela Diretoria e pelos membros natos do "CONSEG".

§ 3º. A aprovação das contas será analisada e cuja aprovação está a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$1.907.597,44 (Um milhão novecentos e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 02 11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

16 Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0006 Infraestrutura Urbana

16.482.0006.1047 Habitação Popular - Diminuir o déficit habitacional

3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

2.00.000..... R\$1.907.597,44

Art. 7º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo 5º., será utilizado, em igual valor, recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei, dele fazendo parte.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de setembro 2022


João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

RIBAS DO RIO PARDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Consolidado
Balanço Geral
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Ano de 2021

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

13/04/2022

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2021	2020	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2021	2020
1	ATIVO CIRCULANTE	0	42.416.554,20	47.568.828,87	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	11.754.482,20	8.118.611,28
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	41.247.570,07	10.626.546,28	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	1.665.839,88	290.298,65
3	Créditos a Curto Prazo	0	14.307,13	36.694.689,53	46	Pessoal a Pagar	0	135.999,02	73.461,98
4	Créditos Tributários a Receber	0	14.307,13	2.101.132,60	47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	48	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	140.553,15
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	49	Encargos Sociais a Pagar	0	1.529.840,86	76.283,52
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	34.593.556,93	51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	846.966,02	72.091,53
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	114.328,16	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	254.932,49	107.521,48	54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	9.127.348,14	7.756.221,10
13	Estoques	0	899.744,51	140.071,58	56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	15.530.900,14	3.690.939,60
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	15.447.800,33	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	3.690.939,60
16	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	76.360.366,74	55.290.451,01	59	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	19.844.899,64	0,00	60	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	83.099,81	0,00
18	Créditos a Longo Prazo	0	19.844.899,64	0,00	61	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Clientes	0	0,00	0,00	63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	91.491.538,60	91.049.729,00
21	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	64	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
22	Dívida Ativa Tributária	0	19.844.899,64	0,00	65	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
23	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	66	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
24	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	67	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
25	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
26	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
27	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	70	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
28	Estoques	0	0,00	0,00	71	Demais Reservas	0	0,00	0,00
29	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	72	Resultados Acumulados	0	91.491.538,60	91.049.729,00
30	Investimentos	0	1.007,23	1.007,23	73	Superávits ou Déficits Acumulados²	0	107.996.907,54	91.049.729,00
31	Imobilizado	0	56.514.459,87	55.289.443,78	74	Superávits ou Déficits do Exercício	0	19.681.811,00	4.376.105,05
32	Bens Móveis	0	15.390.482,64	13.355.505,54	75	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	91.190.467,73	86.756.506,09
33	Bens Imóveis	0	42.625.223,59	41.933.938,24	76	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 2.875.371,19	- 82.882,14
34	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	77	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
35	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	1.501.246,36	0,00	78	Lucros e Prejuízos Acumulados²	0	- 16.505.368,94	0,00
36	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	79	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
37	Intangível	0	0,00	0,00	80	Lucros e Prejuízos de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
38	Softwares	0	0,00	0,00	81	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 16.505.368,94	0,00
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	82	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
40	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	83	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
41	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00	84	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	118.776.920,94	102.859.279,88
42	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
43	TOTAL DO ATIVO	0	118.776.920,94	102.859.279,88					

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2021	2020
85	ATIVO (I)	0	118.776.920,94	102.859.279,88
86	Ativo Financeiro	0	41.469.160,38	10.702.620,03
87	Ativo Permanente	0	77.307.760,56	92.156.659,85
88	PASSIVO (II)	0	32.221.182,98	15.076.995,31
89	Passivo Financeiro	0	16.086.282,84	11.386.055,71
90	Passivo Permanente	0	16.134.900,14	3.690.939,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2021	2020
92	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
93	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
94	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
95	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
96	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
97	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	0,00	8.036.058,51

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALFREDO DANILZE - 13/04/22 14:48 / JAMINA ROCHA FERREIRA - 13/04/22 14:50

Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: 23EF464FBB5A

91	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	86.555.737,96	87.782.284,57	98	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					99	Obrigações Condições e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
					100	Obrigações Contratuais	0	0,00	8.036.058,51
					101	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Nr.	Fonte de Recursos	NOTA²	2021	2020
102	00 - Recursos Ordinários	0	11.874.443,76	3.220.722,78
103	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	8.698.504,99	-906.596,32
104	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	126.080,35	-1.525.028,24
105	12 - Serviços de Saúde	0	-13,69	-13,69
106	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	-98.069,95	102.448,34
107	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	211.466,59	177.609,46
108	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	87.913,10	-1.001,25
109	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	453.622,23	-19.835,55
110	18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	-3.238.027,97	-1.879.969,08
111	19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	-735.440,35	-507.748,86
112	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0	78.791,63	-554,61
113	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0	2.964,98	269,75
114	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	235.494,54	16.243,86
115	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	69.088,44	4.215,53
116	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	4.738,59	1.888,62
117	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	39.310,93	0,00
118	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	693.791,10	521.754,11
119	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0	3.111,76	2.392,53
120	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	2.450.193,40	171.408,43
121	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	1.084,34	1.057,74
122	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	1.606.630,81	-8.297,49
123	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	0	2.328.588,48	-38.560,03
124	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0	321.444,15	-55.401,64
125	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	167.165,33	39.745,51
Nota Explicativa				





CONSELHO DA COMUNIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Ribas do Rio Pardo, 15 de agosto 2022.

Exmo. Prefeito,

Em resposta ao ofício nº 4388/2022, esclarecemos que foi tratado junto ao Comandante da PM, do BM e PC, chegando ao entendimento que seria necessário ao menos um terreno com metragem de 2500 m² para comportar o projeto como um todo, sugerindo nesse sentido uma fração do terreno localizado no Bairro Santo André, margeado pelas ruas Moacir José de Souza ao norte, Rua Jorcelino Alves Dias ao sul, Rua José R. de Oliveira a leste e R. Srg. Moacir de Jesus a oeste, podendo tal fração ser da parte sul daquela área.

Importante ressaltar que fora pensado o referido local no intuito de se projetar desde a localização das moradias, o efeito de melhoria indireta da segurança local, pois o referido bairro é conhecido por ser um local constantemente utilizado por infratores da lei que propiciam a venda de entorpecentes, bem como por se ter vários locais característicos de pontos utilizados para "troca" por entorpecentes de objetos roubados/furtados, contexto que se torna mais crítico em razão de acontecer próximo a escola, CEINF e praça pública frequentada por crianças e jovens. Assim, presume-se um combate indireto a tais práticas criminosas com o aumento da presença de profissionais de segurança pública residindo no bairro por meio das moradias sugeridas neste projeto.

Outrossim, cabe ainda trazer a Vosso conhecimento, que estimasse a necessidade de um saldo para execução do projeto de 2 milhões de reais, conforme descrito nos projetos feitos pelas empresas orçadas.

Atenciosamente,

Roberto dos Santos Teixeira
Presidente Interino do Conseg

Gláucia Santana Hartelsberger
Secretaria da CONSEG

Exmo. Prefeito
João Alfredo Daniezze
Ribas do Rio Pardo/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	
PROTOCOLADO Nº	5546/2022
ENTRADA	16, 08, 2022
<i>Adriana Figueiredo Alves</i> Adriana Figueiredo Alves Protocolo Geral	

Fls.



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

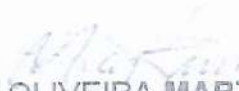
Ofício nº 059/5PEL/6CIPM/CPM/PMMS/2022

Ribas do Rio Pardo – MS, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria em anexo projeto que visa a construção de moradias para servidores da segurança pública que atuam na cidade de Ribas do Rio Pardo, para devida análise e julgando pertinente, que este conselho possa viabilizar junto ao Legislativo, Executivo, Comércio ou outras entidades e figuras políticas as questões jurídicas, bem como financeiras, para viabilização do projeto.

Ao ensejo, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.
Respeitosamente,

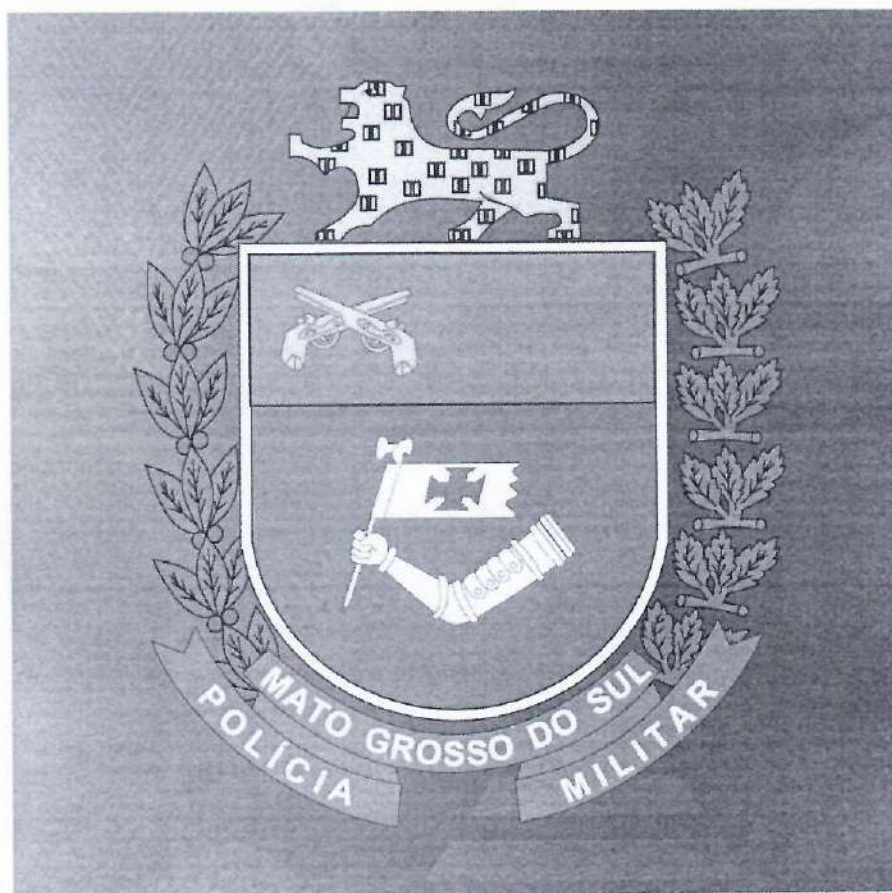

GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS – CAP QOPM
Comandante da Polícia Militar de Ribas do Rio Pardo
Mat. 63786021

A Vossa Senhoria
Roberto dos Santos Teixeira
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública
Ribas do Rio Pardo - MS

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

PROJETO INSTITUCIONAL Nº 001/5ºPEL/6ªCIPM/CPM/PMMS

**“VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CEDÊNCIA DE TERRENO
PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS A SEREM CEDIDAS À SERVIDORES DA
SEGURANÇA PÚBLICA DE RIBAS DO RIO PARDO”**



Elaboração: 5º PEL / 6ª CIPM – Ribas do Rio Pardo



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **NOME DO PROJETO:** Viabilização de recursos financeiros e cedência de terreno para construção de casas a serem cedidas à servidores da segurança pública de Ribas do Rio Pardo.

- **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PROPONENTE:** 5º Pelotão da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar – Ribas do Rio Pardo

- **ENDEREÇO:** Rua Júlio Viana, Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo - MS

- **TELEFONE:** 3238-1114

- **EMAIL:** ribas2pel@gmail.com

- **GERENTE DO PROJETO:** Gabriel de Oliveira Martins

- **POSTO/GRADUAÇÃO:** CAP QOPM

- **FUNÇÃO:** Comandante do 5ºPEL/6ªCIPM – Ribas do Rio Pardo

2- OBJETIVO DO PROJETO

Apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do município de Ribas do Rio Pardo projeto para construção de moradias a serem cedidas à policiais militares, policiais civis e bombeiros militares que pertencem ao efetivo das respectivas instituições deste município, e assim sendo aprovado dentro do referido Conselho, que haja o envio para análise a aprovação deste projeto junto aos Poderes Legislativo e Executivo do município.

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Atualmente o município de Ribas do Rio Pardo passa por um divisor de águas em sua trajetória, resultado de uma soma de fatores que se resumem em uma palavra: PROGRESSO. Neste sentido, o município como um todo vem sofrendo alterações no dia a dia, fomentado pelo crescimento populacional que incide também nas questões econômicas, sociais, de saúde, segurança pública entre outros.

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

Assim, como em diversos exemplos de cidades que tiveram um crescimento populacional acentuado em razão da instalação de indústrias, é percebido que vários índices criminais tendem a aumentar bem como o número de criminosos residindo no município.

Diante deste cenário, as instituições de segurança pública por meio de seus respectivos planejamentos estratégicos, já vem colocando em prática ações que buscam frear esse crescimento de índices criminais.

Somado a tais melhorias estratégicas de emprego de meios, as três instituições (PM, PC e BM) já iniciaram em 2021 o início do aumento de seus efetivos em Ribas do Rio Pardo, tendo já definido pelo Governo do estado que haverá um processo contínuo de aumento de efetivo dentro das possibilidades de cada instituição, para que, as forças de segurança pública de Ribas do Rio Pardo tenham condições suficientes de atuarem frente as demandas que irão surgir em detrimento do crescimento populacional e a vinda pontual de trabalhadores ligados ao projeto Cerrado.

Importante trazer a luz desta tratativa que em vistas ao serviço operacional diário desprendido pelas referidas instituições, vemos com clareza cenários positivos diante dos problemas que possam vir a ocorrer, em razão da estruturação de uma nova sede para PM e para a PC, implementação do sistema de vídeo monitoramento do município, aquisição de novas viaturas (sendo tais melhorias com recursos e investimentos oriundos da empresa Suzano) bem como o devido aumento de efetivo.

Como gestor, temos a visão clara e constante de sempre extrair o máximo possível dos recursos materiais e humanos que nos são cedidos. Neste aspecto, um ponto estratégico e inteligente se dá em buscar cenários para que se tenha o maior número de profissionais da segurança pública residindo na cidade, por questões simples de entendimento: o policial ou o bombeiro de folga continua sendo servidor da segurança pública, exercendo um nível de força indireta com sua presença, levando onde quer que esteja, sensação de segurança, como por exemplo fatos já ocorridos em outros municípios onde um policial na folga quando presente em um estabelecimento comercial pôde antecipar um assalto ao perceber movimentação suspeita dos criminosos acionando o apoio de uma viatura ou até mesmo o próprio policial intervir em uma abordagem, justificado pela visão técnica que possui de perceber em detalhes uma ação destoante do criminoso para com o esperado de um cidadão comum, ou pode ser citado exemplos de quando um policial na folga vai até uma praça ou local público de lazer, quando

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

há em tal local usuários de drogas ou até mesmo indivíduos propensos a cometerem um crime, os quais ficam desencorajados pela presença física do policial, que é a todo tempo reconhecido pelos criminosos mesmo estando de folga. Neste sentido, afirmamos que quanto maior o número de profissionais de segurança pública residindo na cidade, maior é o policiamento preventivo exercido.

Porém, fato que, diante do cenário econômico vivenciado pelos policiais e bombeiros, quanto ao nível de seus respectivos salários, somado ao contexto de elevados valores em relação a aquisição de moradia ou aluguel em Ribas do Rio Pardo, se torna mais viável hoje ao policial e ao bombeiro, mesmo pertencendo ao efetivo de Ribas do Rio Pardo, residir em Campo Grande, fato este que diminui e limita o cenário apresentado acima quanto a influencia indireta de aumento de segurança pública com presença de policiais e bombeiros na folga se fazendo presente em locais públicos e privados da cidade.

Em face do exposto, este projeto busca levar a visão do real impacto positivo que o município passará a ter quando se aumentar o número de policiais e bombeiros residindo em Ribas do Rio Pardo, para que deste modo, e sendo de entendimento favorável do Conseg e posteriormente dos Poderes Executivo e Legislativo, que seja viabilizado recurso financeiro e cedência de terreno para a construção de ao menos 16 moradias para serem cedidas aos servidores da segurança pública.

A soma de esforços envolvendo Estado, Município e Comunidade em prol de prover moradias para policiais e bombeiros já foi posto em prática em alguns municípios no estado de Mato Grosso do Sul e de outras federações, com algumas diferenças do proposto neste projeto.

Podemos citar a exemplo o feito em Costa Rica – MS, no caso, o Município no intuito de fomentar sua expansão e crescimento, fez a doação direta de terrenos a policiais e bombeiros transferidos para as respectivas unidades daquele município, se fazendo valer do acordo de que em contrapartida, o servidor contemplado deveria construir residência no terreno no prazo máximo de cinco anos.

Já em Corumbá, houve a cedência de moradia para policiais militares de algumas casas construídas por meio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

Em Chapadão do Sul, a prefeitura por meio de um contrato de cessão de uso, destinou alguns imóveis do município a policiais e bombeiros, utilizando o conselho municipal de

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

segurança como intermediador, conforme Anexo I. Algumas das casas foram construídas e outras eram imóveis do município sem uso e foram reformadas para a referida cedência.

Dos três exemplos, podemos extrair pontos a serem melhor ajustados para um projeto mais eficiente, no sentido que não é oportuno doar o bem ao servidor como feito em Costa Rica (lá os terrenos foram escriturados em nome dos servidores), na razão de que o servidor está a disposição do Estado, podendo ser transferido a qualquer momento de unidade e indo atuar em outro município, impedindo assim que outro servidor utilize aquele bem para moradia. Ao passo que em Chapadão do Sul e Corumbá, não fomentaram a publicação de um decreto, norma, regulamento ou lei municipal que desse norte as tratativas a cerca das cedências, podendo nestes casos, haver mudanças das regras de acordo com o entendimento de cada gestão do Executivo local.

Neste sentido, oportuno trazermos dois exemplos melhor ajustados que podem servir de parâmetro e norte para a formulação do regramento deste projeto no intuito de se estabelecer normas, parâmetros, direitos e obrigações por parte dos envolvidos. Assim, cita-se o a Lei Municipal nº 1.730/2008 de 04/07/2008 da cidade de Sorrido – MT, anexo II, a qual autoriza por lei que o Executivo proceda a sessão de uso de 15 imóveis do município diretamente a policiais militares atuantes naquela urbe. Bem como similar o caso da cidade de Esmeralda – RS, quanto ao projeto de Lei nº 068/2019 de 12/12/2019, anexo III, neste caso, há a previsão legal de cedência dos imóveis, diferenciando no tocante a se ter a interveniência do Estado.

Na equalização dos acertos e erros dos exemplos anteriores, conclui-se que a maior eficiência no intuito de aumentar e fixar os servidores da segurança pública como moradores da cidade, é a cedência de uso pelo período que aquele agente público desprender seus serviços na cidade e não a doação por definitivo.

Outro ponto importante, não visto nos exemplos, mas proposto neste projeto ao se entender que é uma alternativa de maior eficácia, e que traga lisura, transparência, controle e ordem, é que o CONSEG seja o responsável pela construção, gestão e controle das moradias, sendo auxiliado pelo Município, Estado ou empresas privadas quanto a provisão dos meios, seja quanto a doação do terreno, seja com a destinação e empenho de verba pública e ou doações de valores por parte de empresas, aproveitando na temática que o CONSEG já possui a estrutura jurídica e contábil necessário para o recebimento de tais destinações de recursos

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

públicos e privados, cumprindo assim sua finalidade de ser o “elo” entre Município e comunidade junto as forças de segurança pública estadual.

4- CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**4.1 MODELO DAS CASAS E VALORES DE INVESTIMENTO**

Ao se pensar em otimização de recursos, vem de encontro a esse princípio a sugestão de cedência de um único terreno com tamanho suficiente para a construção de um condomínio com capacidade para várias moradias, em razão que tal opção desonera ao município questões acerca de terreno, bem como possibilita economia de recursos financeiros despendidos na construção, ao se pensar que se deixa de gastar com vários portões, muros e acesso, passando a destinar o gasto a apenas uma estrutura que será para todo o condomínio.

Assim, no intuito de sugerir algo com maior viabilidade de execução, com parâmetros mínimos para atendimento das necessidades de uma pessoa quanto a sua moradia, visando a entrega de um local digno, confortável e com segurança ao servidor contemplado, foi orçado dois projetos de moradias, sendo todos com formato de condomínio, no intuito de ser utilizado um único terreno na busca por otimização de recursos, sendo, conforme descrito abaixo:

	MRF INCORPORADORA	CONSTRUA COM EPS
Custo por moradia	R\$ 118.437,50	R\$ 115.125,00
M² por moradia	8 apto. de 48m² e 8 apto. de 53m²	16 apto. de 55m²
Modelo de moradia	Apartamento (uma torre com 4 andares, sendo 4 apto. por andar)	Apartamento (uma torre com 4 andares, sendo 4 apto. por andar)
Valor total do orçamento	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.940.000,00

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

Os dois projetos detalhados com valores, projeção de obra, formas de pagamentos, especificações técnicas de obra, bem como tipificação de materiais utilizados, seguem nos Anexos IV e V;

4.2 LOCAL PARA CONSTRUÇÃO

Como já explanado acima da visão positiva de cedência de um único terreno com espaço suficiente para ser construído o condomínio, fazemos a sugestão de uma fração do terreno localizado no bairro Santo André, margeado pelas ruas Moacir José de Souza ao norte, Rua Jorcelino Alves Dias ao sul, Rua José R. de Oliveira a leste e R. Srg. Moacir de Jesus a oeste, sendo necessário ao menos 2.500 metros² para este projeto apresentado, podendo tal fração ser da parte sul daquela área.

Importante ressaltar que fora pensado o referido local no intuito de se projetar desde a localização das moradias, o efeito de melhoria indireta da segurança local, pois o referido bairro é conhecido por ser um local constantemente utilizado por infratores da lei que propiciam a venda de entorpecentes, bem como por se ter vários locais característicos de pontos utilizados para “troca” por entorpecentes de objetos roubados/furtados, contexto que se torna mais crítico em razão de acontecer próximo a escola, ceinf e praça pública frequentada por crianças e jovens. Assim, presume-se um combate indireto a tais práticas criminosas com o aumento da presença de profissionais de segurança pública residindo no bairro por meio das moradias sugeridas neste projeto.

4.3 GESTÃO E DINÂMICA DE CEDÊNCIA

A cedência do imóvel, terá o intuito, como elencado anteriormente neste projeto, de atender as necessidades de moradia de profissionais da segurança pública, que venham a residir nesta urbe, proporcionando maior acolhimento destes profissionais, demonstrando o respeito e a valorização dos mesmos.

Tal cedência, terá como gestão, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (CONSEG), e se fará por meio de CONTRATO DE CEDÊNCIA (anexo VI), este devidamente registrado em cartório nesta urbe, o qual elenca todos os DIREITOS E DEVERES das partes envolvidas, onde consta muito bem explicado também, a responsabilidade do CEDENTE (CONSEG), por obras relacionadas a segurança do imóvel, bem como a total impossibilidade do BENEFICIADO (PM, BM OU PC) em recorrer a ressarcimento por quaisquer melhorias por este (BENEFICIADO) acrescidas ao imóvel, bem como impossibilidade de recorrer a justiça



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

4.5 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Finalizado os trâmites legais de doação do terreno e recurso financeiro, devendo tal recurso ser repassado ao CONSEG por meio de conta jurídica, o qual deverá fazer a devida gestão, pagamentos e prestação de contas, a obra deverá ser iniciada por meio de execução de uma das propostas comerciais anexas a este projeto, sendo escolhida a proposta com maior número de votos dos membros do CONSEG, seguindo conforme a proposta a previsão de pagamento em consonância com a referida execução.

Sendo ainda possível através de obtenção de outros recursos financeiros, a construção de mais moradias e ou áreas de lazer de uso comum, cabendo ao CONSEG dirimir a tratativa por meio da deliberação por votos dos membros do referido conselho.


GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS – CAP QOPM
Comandante da Polícia Militar de Ribas do Rio Pardo
Mat. 63786021


BRUNO SANTACATARINA CARVALHO DE LIMA – DELEGADO PC
Delegado Titular da Polícia Civil de Ribas do Rio Pardo
Mat. 474654023


THIAGO MANCHESTER PEREIRA DE MELLO – 1º TEN QOBM
Comandante do Bombeiro Militar de Ribas do Rio Pardo
Mat. 43248022



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Oitava – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Nona – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

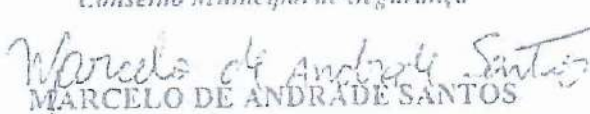
DO FORO

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

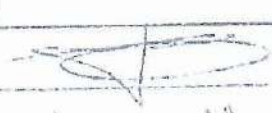
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Chapadão do Sul, 25 de agosto de 2015.


ADJALMA FERREIRA DA COSTA
Conselho Municipal de Segurança


MARCELO DE ANDRADE SANTOS
Cessionário

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Flávio Elias Ribeiro
CPF nº: 931792641-00 Ass.: 
Nome completo: Marcelo de Andrade Santos
CPF nº: 321-1949-331-96 Ass.: 



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Amex I

"CONTRATO DE CESSÃO
DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO
SUL, E O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA."

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede fixada à Avenida Seis, 706, Centro, Chapadão do Sul-MS, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.737/0001-21, representado pelo Presidente Senhor ADJALMA FERREIRA DA COSTA, RG: 000282246 SSP/MS, CPF: 357.284.931-49, e de outro lado o Senhor MARCELO DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 102.500-021, portador do RG nº 1255238 SSP/MS, inscrito no CPF nº 726.200.801-34, residente e domiciliado na Rua P8, Nº407, Bairro Planalto, denominado CESSIONÁRIO, celebram este TERMO DE CESSÃO DE USO, em caráter gratuito, mediante a condição de que os imóveis objetos deste Termo não serão utilizados fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira -- O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta no CESSIONÁRIO que cederá aos policiais militares, civis e bombeiros o uso do imóvel localizado à na Rua P8, Nº407, Bairro Planalto, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda -- A Cedente entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único-- A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira -- O presente contrato terá vigência durante o tempo de serviço efetivo do Cessionário à Corporação e no Município de Chapadão do Sul, a partir da assinatura deste termo.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações do Cessionário:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de moradia dos policiais Civil, Militar e Bombeiro a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo, com conhecimento de que não será ressarcido financeiramente por qualquer uma destas benfeitorias;
3. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
4. Comunicar por escrito a **CEDENTE** sua transferência para servir em outro município e assim a desocupação do imóvel com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – São obrigações da Cedente:

1. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pelo **CESSIONÁRIO**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção ou ressarcimento.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sexta – A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Sétima – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.730/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2008.

DATA: 4 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de 15 (quinze) casas em alvenaria, de 50,31 m², conforme planta em anexo, dos seguintes imóveis urbanos:

a) Lote 01, Quadra 03 com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;

Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;

Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 35;

Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua B.

b) Lote 34, Quadra 03, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;

Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 33;

Lado Direito: 17,00 metros para a Rua C;

Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 35.

c) Lote 35, Quadra 03, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaíba;

Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e 6,00 metros para parte do Lote 33;

Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 34;

Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 14
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua E

k) Lote 02, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;
Fundos: 10,00 metros para o Lote 12;
Lado Direito: 20,00 metros, sendo 14,00 metros para o Lote 01 e
6,00 metros para parte do Lote 14;
Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 03

l) Lote 03, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;
Fundos: 10,00 metros para o Lote 11;
Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 02;
Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 04

m) Lote 04, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;
Fundos: 10,00 metros para o Lote 10;
Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 03;
Lado Esquerdo: 20,00 metros para o Lote 05

n) Lote 05, Quadra 09, com área de 200,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 10,00 metros, para a Rua E;
Fundos: 10,00 metros para o Lote 09;
Lado Direito: 20,00 metros, para o Lote 04;
Lado Esquerdo: 20,00 metros, sendo 14,00 metros para o Lote 06
e 6,00 metros para parte do Lote 07;

o) Lote 14, Quadra 09, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e
6,00 metros para parte do Lote 12;
Lado Direito: 17,00 metros, para o Lote 13;
Lado Esquerdo: 17,00 metros, para o Lote 01;

d) Lote 01, Quadra 06, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 35;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua C.

e) Lote 34, Quadra 06, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para a Rua D;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 35.

f) Lote 35, Quadra 06, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e
6,00 metros para parte do Lote 33;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 34;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

g) Lote 01, Quadra 08, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 02;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 14
Lado Esquerdo: 17,00 metros para a Rua D

h) Lote 13, Quadra 08, com área de 238,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 14,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 14,00 metros para parte do Lote 12
Lado Direito: 17,00 metros para a Rua E
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 14

i) Lote 14, Quadra 08, com área de 204,00m²;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 12,00 metros, para a Rua Guaíba;
Fundos: 12,00 metros, sendo 6,00 metros para parte do Lote 02 e
6,00 metros para parte do Lote 12;
Lado Direito: 17,00 metros para o Lote 13;
Lado Esquerdo: 17,00 metros para o Lote 01.

j) Lote 01, Quadra 09, com área de 238,00m²;

Art. 2º - Os imóveis acima descritos, serão destinados à moradia de policiais militares que será escolhido pela corporação, 8º CPA, da Polícia Militar de Sorriso, dentro dos critérios de antiguidade e ilibada reputação e bom serviços prestados a comunidade do Município de Sorriso, não podendo o mesmo ser cedido, alienado ou transferido, a qualquer título a outrem, sem expressa autorização e consentimento do Município de Sorriso.

Art. 3º - A cessão de uso será feita a cada beneficiário atendendo as seguintes exigências:

- a) Comprovar a residência e domicílio no Município de Sorriso, estando a serviço da corporação local, através de contrato ou recibo o pagamento de aluguel;
- b) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Não ser proprietário de imóvel no Município de Sorriso;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, luz, coleta de lixo e outras de serviços públicos, assim como o pagamento do IPTU o imóvel correspondente;
- e) Zelar pela conservação, manutenção do imóvel, entregando-o ao ser transferido ou sair da Unidade de Sorriso, nas condições em que receberam, mediante laudo de aprovação do Comando e aceito pelo órgão competente do Município;
- f) Não é permitido efetuar qualquer obra que venha a modificar a planta original do imóvel.

Art. 4º - A regulamentação necessária à cessão de uso ao beneficiário, bem como, normas, obrigações, direitos e deveres, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

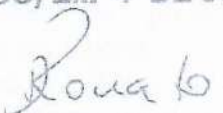
Art. 5º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, individualizado a cada beneficiário, cuja cópia anexa faz parte da presente Lei, onde serão estipuladas as obrigações para o uso do bem público, objeto da presente autorização.

Art. 6º - A presente autorização terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da sanção da presente lei, podendo ser prorrogado ou modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público, atendendo a finalidade da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário que com ela conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 4 DE JULHO DE 2008.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDO DA POLICIA MILITAR DE SORRISO - MT.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, Sorriso - MT, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a **COMANDO DA POLICIA MILITAR DE SORRISO - MT**, com a anuência do Comandante do 8º Destacamento Tenente Coronel **DENARDI** brasileiro, casado, tenente coronel, portador da Cédula de Identidade RG n.º , SSP/ , inscrito no CPF/MF sob n.º , residente e domiciliado àSorriso - MT, através do soldado **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade RG n.º , SSP/ , inscrito no CPF/MF sob n.º , residente e domiciliado àSorriso - MT, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, autorizado pela Lei Municipal n.º, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A Cessão de Uso a que se refere o presente termo é a cedência do seguinte imóvel, de forma gratuita e não onerosa:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da cedência do imóvel acima descrito, será destinado à moradia do policial militar lotado nesta corporação, 8º CPA, da Polícia Militar de Sorriso, não podendo o mesmo ser cedido, alienado ou transferido, a qualquer título a outrem, sem expressa autorização e consentimento do Município de Sorriso, conforme art. 3º da Lei Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES -

1 - São obrigações da CEDENTE:

- a) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, os imóveis a que se refere o presente **TERMO**;
- b) Outras obrigações que a situação o impuser para a viabilização das ações.

c) Fiscalizar e inspecionar os imóveis disponibilizados, quando necessário e a conveniência da Administração Municipal.

2. São obrigações da CESSIONARIA:

a) Comprovar a residência e domicílio no Município de Sorriso, estando a serviço da corporação local, através de contrato ou recibo o pagamento de aluguel;

b) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

c) Não ser proprietário de imóvel no Município de Sorriso;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, luz, coleta de lixo e outras de serviços públicos, assim como o pagamento do IPTU o imóvel correspondente;

e) Zelar pela conservação, manutenção do imóvel, entregando-o ao ser transferido ou sair da Unidade de Sorriso, nas condições em que receberam, mediante laudo de aprovação do Comando e aceito pelo órgão competente do Município;

f) Não é permitido efetuar qualquer obra que venha a modificar a planta original do imóvel.

g) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Cedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

h) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos deste instrumento, e bem assim, em função da forma da liberação dos bens objeto desta cessão ou quando solicitada, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE.

i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal n.º a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO - O não atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º, especialmente quanto a finalidade e uso adequado do imóvel, implicará na retomada do imóvel disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO - O Cessionário, obriga-se a preservar, e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, permitindo a vistoria pela Secretaria de Obras e

Serviços Urbanos e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na Cláusula Segunda deste termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade do Cessionário.

§ 2º - É vedada ao Cessionário, fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação ao Cedente e a concordância expressa da mesma.

§ 3º - O presente termo tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito ao Cessionário a receber qualquer indenização, caso venha a ser dada destinação diversa da prevista na Lei Municipal n.º..... e por este instrumento.

§ 4º - O Cessionário não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em partes, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo a Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º - Toda melhoria ou investimento realizado pelo Cessionário no imóvel, incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS BENS - O Cessionário se compromete a restituir à Cedente, o imóvel, em estado normal de uso e conservação, dentro das condições em que lhe foi entregue, conforme reza a Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA - A Cedente poderá vistoriar o imóvel, toda vez que lhe parecer conveniente e necessária, independente de aviso prévio, consulta ou notificação através de seus funcionários prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO - Os Signatários deste Termo poderão aditá-lo no todo ou em parte, por consenso mútuo, sendo casos de rescisão, todos os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão prevista nesta Cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização das instalações em desacordo com o estipulado na Lei Municipal n.º
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e
- c) Paralisação das atividades por mais de 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - Caso se façam necessárias alterações, somente poderá ser acrescido mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a esta Cessão de Uso serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- c) Responderão solidariamente pelas irregularidades constatadas, o beneficiário, responsabilizando-se pelo ressarcimento em valores, acrescido de juros e correção monetária do imóvel disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO,**.....

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE SORRISO
CNPJ 03.239.076/0001-62

FULANO DE TAL
CPF N.º

DELCI DENARDI
ANUENTE
TENENTE CORONEL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 068/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder bens imóveis do Município para a Brigada Militar, com interveniência da Secretaria Estadual de Segurança pública."

A Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda,
aprova:

Art. 1º. Esta Lei aprova a cedência, a título gratuito, de imóveis do Município, para uso da fração da Brigada Militar no Município de Esmeralda, com interveniência da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel, de propriedade do Município, localizado na Rua Tancredo Neves, 318, para uso e funcionamento da Guarnição da Brigada Militar destacada para o Município de Esmeralda.

Parágrafo único – O imóvel fica a disposição da Cessionária para uso de acordo com as finalidades e preceitos da Brigada Militar e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Assim como estabelecido no artigo anterior, também fazem parte desta cessão de uso, três imóveis destinados à moradia dos policiais militares, conforme indicação da Cessionária, imóveis localizados nos números 326, 471 e 481, todos na Rua Tancredo Neves, nesta cidade de Esmeralda.

Parágrafo único – estes imóveis destinam-se somente para moradia dos policiais militares, não sendo permitida a desvirtuação da finalidade sem a anuência do Município Cedente.

Art. 4º. A partir da vigência contratual a Cessionária fluirá plenamente o uso dos imóveis cedidos, com o compromisso de responder por todos os encargos de manutenção, água, energia elétrica e outros, inclusive responder por responsabilidades militares, civis, criminais, administrativas e previdenciárias que venham a incidir sobre a cessão, a exceção de impostos municipais.

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 16/12/19 às 16:00hs

William Loureiro

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 5º. O Município Cedente reserva-se o direito de fiscalização sobre os imóveis cedidos através desta Lei, a qualquer tempo.

Art. 6º. Resolve-se, a qualquer tempo, a presente cessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos artigos anteriores, retornando os imóveis, de forma parcial ou total ao Município/Cedente, ou por rescisão contratual mediante aviso prévio de trinta dias, de ambas as partes.

Parágrafo único - A modificação do pactuado inicialmente, também extinção parcial ou total da presente cessão de uso a título gratuito poderá ocorrer, também, por interesse público relevante, situação em que deverá ser observado em dobro o aviso prévio do caput do artigo e com prazo de um ano, caso alcance o prédio onde se localiza o Destacamento da Brigada Militar.

Art. 7º. O prazo de vigência para a cessão de uso é de 5(cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo tempo por aditivo contratual, por liberalidade das partes.

Art. 8º. Faz parte integrante desta Lei, minuta do termo de cessão de uso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 19/12/2019

Presidente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 068/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder bens imóveis do Município para a Brigada Militar, com interveniência da Secretaria Estadual de Segurança pública."

A Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda,
aprova:

Art. 1º. Esta Lei aprova a cedência, a título gratuito, de imóveis do Município, para uso da fração da Brigada Militar no Município de Esmeralda, com interveniência da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel, de propriedade do Município, localizado na Rua Tancredo Neves, 318, para uso e funcionamento da Guarnição da Brigada Militar destacada para o Município de Esmeralda.

Parágrafo único – O imóvel fica a disposição da Cessionária para uso de acordo com as finalidades e preceitos da Brigada Militar e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Assim como estabelecido no artigo anterior, também fazem parte desta cessão de uso, três imóveis destinados à moradia dos policiais militares, conforme indicação da Cessionária, imóveis localizados nos números 326, 471 e 481, todos na Rua Tancredo Neves, nesta cidade de Esmeralda.

Parágrafo único – estes imóveis destinam-se somente para moradia dos policiais militares, não sendo permitida a desvirtuação da finalidade sem a anuência do Município Cedente.

Art. 4º. A partir da vigência contratual a Cessionária fluirá plenamente o uso dos imóveis cedidos, com o compromisso de responder por todos os encargos de manutenção, água, energia elétrica e outros, inclusive responder por responsabilidades militares, civis, criminais, administrativas e previdenciárias que venham a incidir sobre a cessão, a exceção de impostos municipais.

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS
Recebi em 16/12/19 às 16:30hs
Wilton Passos
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 5º. O Município Cedente reserva-se o direito de fiscalização sobre os imóveis cedidos através desta Lei, a qualquer tempo.

Art. 6º. Resolve-se, a qualquer tempo, a presente cessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos artigos anteriores, retornando os imóveis, de forma parcial ou total ao Município/Cedente, ou por rescisão contratual mediante aviso prévio de trinta dias, de ambas as partes.

Parágrafo único - A modificação do pactuado inicialmente, também extinção parcial ou total da presente cessão de uso a título gratuito poderá ocorrer, também, por interesse público relevante, situação em que deverá ser observado em dobro o aviso prévio do caput do artigo e com prazo de um ano, caso alcance o prédio onde se localiza o Destacamento da Brigada Militar.

Art. 7º. O prazo de vigência para a cessão de uso é de 5(cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo tempo por aditivo contratual, por liberalidade das partes.

Art. 8º. Faz parte integrante desta Lei, minuta do termo de cessão de uso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 19.12.2019

Presidente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal



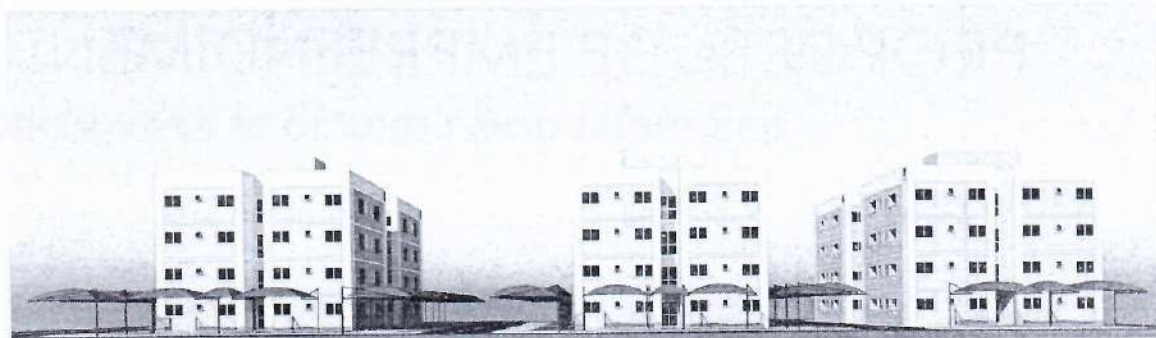
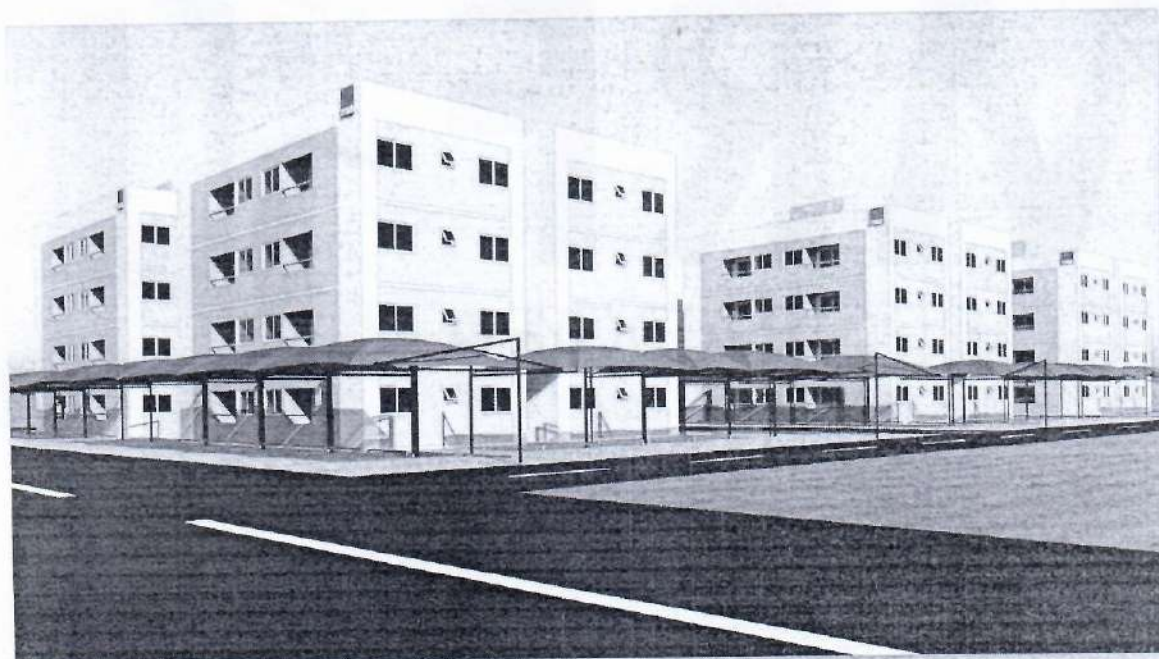
PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO
RESIDENCIAL COM 1 EDIFÍCIO DE 4 PAVIMENTOS

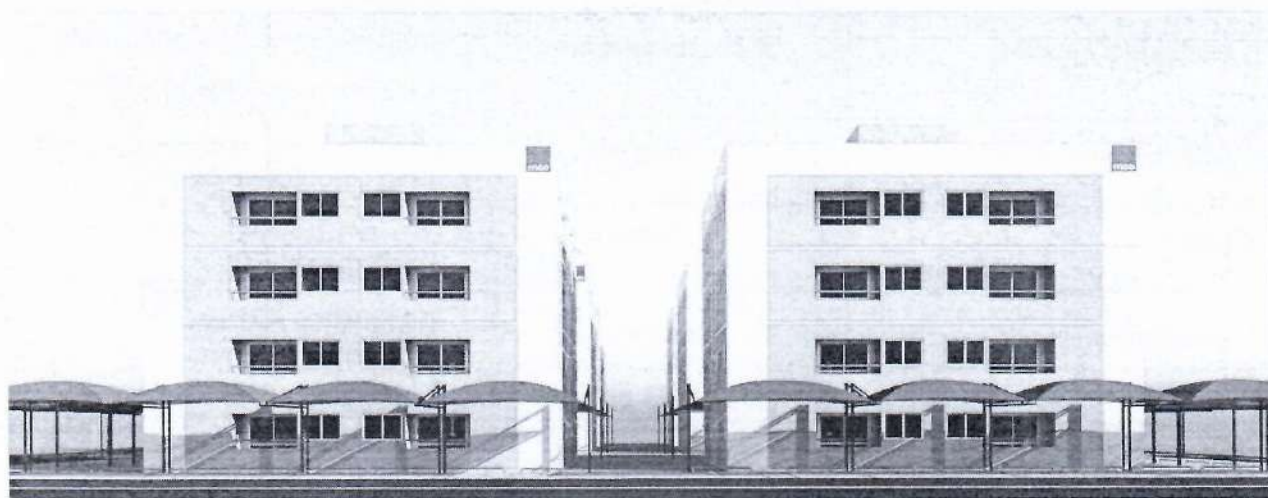
CAMPO GRANDE - MS

PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO

Os serviços serão desempenhados para construção de uma obra residencial, tipo condomínio, com 900 m², com 4 pavimentos, que contarão com 8 apartamentos de 48 m², e 8 apartamentos de 53m², totalizando 16 apartamentos no residencial.

IMAGENS ILUSTRATIVAS DA OBRA





Nossa construtora se propõe a fornecer todos os materiais e mão-de-obra para melhor execução dos edifícios citados, com a utilização e detalhamento macro dos seguintes itens por unidade

ITEM	DIMENSÕES	DESCRIPTIVO
Fundação - Radier	30 cm de espessura	Radier em concreto armado 25 mpa, conforme projeto.
Paredes em concreto	10 cm	Paredes em concreto armado 30mpa conforme projeto.
Laje	10 cm	Laje em concreto armado 30mpa conforme projeto.
Cobertura	225m²	Impermeabilização tipo manta asfáltica ou similar.
Água	Ø25, Ø32 e Ø50mm	Tubulações conforme projeto
Esgoto	Ø50 e Ø100 mm	Tubulações conforme projeto
Registros e Torneiras	-	Banheiros e áreas de serviço
Ralos	-	Ralo branco, Fortlev, banheiros e áreas de serviço e sacadas.
Caixa d'água	10.000L	Fortlev, Brasilit ou similar, por unidade.
Caixa de esgoto	-	Fortlev. Banheiro.
Caixa de gordura	-	Fortlev. Cozinha.
Pia cozinha	1,20x0,53 m	Convencional em mármore sintético ou similar
Bacia Sanitária	-	Caixa acoplada convencional
Lavatório	50x40 cm	Convencional com lavatório e coluna
Conduítes	-	¾ Fortlev.
Caixa de elétrica	-	Polar, cor azul.
Cabos para demais áreas 110V	-	Fio 2,5mm.
Cabo 220V para chuveiro e ares-condicionados	-	Fio 4mm e 6mm.
Luminária interna	-	Em LED, 15W.
Luminárias externa (frente)	-	Em LED, 15W.
Luminárias externa (corredor)	-	Em LED, 15W.
Tomadas	2x4	STECK branca.
Interruptor	2x4	STECK branca.
Caixa de passagem	-	Polar.
Externo	-	Textura rolada, cor a ser definida pelo CONTRATANTE.
Interno	-	Gesso corrido, pintura látex fosca, cor a ser definida pelo CONTRATANTE.

PRECIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE:

TOTAL -

R\$ 2.000.000,00

CLIENTE		CONSELHO DE SEGURANÇA MS		OBRA: 1 TORRE DE 4 PAV.		DATA 04/05/2022	
TIPO DE OBRA:		RESIDENCIAL		ÁREA: 903,92m²		Nº 001	
LOCAL:		RIBAS DO RIO PARDO					
ITEM	REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR TOTAL		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	CREA	PROJETOS: ART; ALVARA DE OBRA	m²	903,92	R\$	248.793,57	
1.2	PROP.	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, FORMAS E EQUIPAMENTOS	-	-			
1.3	DIRCEU	TOPOGRAFIA	-	-			
1.4	OSC	SONDAGEM	-	-			
1.5	CAZECA	LIMPEZA E BOTA FORA	-	-			
1.6	PROP.	MONTAGEM DE CANTERIO	-	-			
2 INFRA E SUPRAESTRUTURA							
2.1	AÇO E AÇO	AÇO - MALHAS E VEGALHÕES	-	-	R\$	694.204,57	
2.2	RP MAT.	CONCRETO - 25 mpa -	m²	385			
2.3	PROP.	MÃO DE OBRA - FORMAS	VB	-			
2.4	PROP.	MÃO DE OBRA - RAIDER	m²	100			
2.5	POLAR/ COMPLAS	MAGUEIRAS/ DESMOLDANTES/ CIXAS ELÉTRICAS	VB	-			
2.6	PROP.	PLATIBAMDA E VOL. CAIXA D'ÁGUA	VB	-			
3 ACABAMENTOS							
3.1 REVESTIMENTOS							
3.1.1	WELLINTON	PISO - M.O	m²	1.000	R\$	236.867,57	
3.1.2	WELLINTON	REVESTIMENTO - M.O	m²	500			
3.1.3	ROCHA	PISO 57x57 HD Granito Gray - Extra	m²	1.000			
3.1.4	ROCHA	PISO 33x57 HD Esperance - Extra	m²	500			
3.1.5	MECARI	ARGAMASSA - AC1 - SACO - 20KG	m²	1.500			
3.1.6	MECARI	REJUNTE	KG	100			
3.1.6	MECARI	ESPAÇADOR	UNID.	4.000			
3.2 ESQUADRIAS							
3.2.1	MECARI	PORTAS - 1,50x2,10 - VIDRO E ALUMINIO - ENTRADA	UNID.	1	R\$	182.327,31	
3.2.1	MECARI	PORTAS - 0,80x2,10 - DURAPLAC	UNID.	64			
3.2.2	MECARI	PORTAS - 2,00x2,10 - 4F - CORRER - AL. BRANCO E VIDRO	UNID.	16			
3.2.3	GEROTTO	JANELA - 1,50x1,00 - 2F - CORRER - AL. BRANCO E VIDRO	UNID.	55			
3.2.3	GEROTTO	JANELA - 0,60x0,40 - 1F - MAX AIR - AL. BRANCO E VIDRO	UNID.	16			
3.3 LOUÇAS E METAIS							
3.3.1	VENTURINI	TANQUE - LAVANDERIA	UNID.	16	R\$	134.287,41	
3.3.2	VENTURINI	BACIA SANITÁRIA	UNID.	16			
3.3.3	VENTURINI	CX. ACLOPADA	UNID.	16			
3.3.4	VENTURINI	LAVATÓRIO+COLUNA	UNID.	16			
3.3.5	VENTURINI	PIA DE MARMORE SINTÉTICO - COZINHA	UNID.	16			
3.3.5	BOM AÇO	GUARDA CORPO - AÇO CARBONIZADO	UNID.	16			
3.4 ELÉTRICA; HIDRAULICA; PINTURA							
3.4.1	PROP.	ELÉTRICA - POR APTO	UNID.	16	R\$	398.519,57	
3.4.2	PROP.	HIDRAULICA - POR APTO	UNID.	16			
3.4.3	PROP.	PINTURA - POR APTO	UNID.	16			
4 COMPLEMENTARES							
4.1	PROP.	MURO - Chapiscado; Rebocado e pintado - Altura 2,5m	m²	350	R\$	105.000,00	
FINAL						R\$ 2.000.000,00	

DIVIDOS DE ACORDO COM UMA PROGRAMAÇÃO DA EVOLUÇÃO E ANDAMENTO DA OBRA, CONFORME O CRONOGRAMA ABAIXO

TAXAS E PROJETOS – INSS – ISS – PCCI – ALVARÁ – ABITS – NÃO ESTÃO INCLUSAS NESTE ORÇAMENTO.

Cobertura	-	Impermeabilização tipo manta asfáltica ou similar.
Corrimão das escadas	-	Em aço galvanizado conforme dimensões de projeto.
Guarda corpo das sacadas	-	Em aço galvanizado conforme dimensões de projeto.
Louças e metais	-	Bacia de caixa acoplada e pias convencionais.
Janelas - Quartos e Cozinha	1,50x1,00m	Em alumínio branco com vidro, modelo com 2 folhas.
Janela - Banheiros	0,50x0,40m	Em alumínio branco com vidro, modelo maxim-ar.
Revestimento do piso	40x40cm	Piso cerâmico convencional
Revestimento de parede	-	Cerâmico convencional na altura de 1,5m, no banheiro e cozinha.
Rodapé	10cm	Em todos os cômodos.
Abertura para ar-condicionado	01	Ponto de ar por quarto.
Porta da sala/ sacada	2,00x2,10m	Em alumínio branco com vidro, 4 folhas de correr.
Porta internas	0,80x2,10m	Tipo duraplac, na entrada, quartos e banheiro do apartamento.
Acompanhamento técnico	-	Gestor de obra, engenheiro e arquiteto.
Limpeza e desmobilização	-	Antes da entrega do imóvel.
Chaves	-	2 chaves por porta.

PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, A CONTRATADA SE COMPROMETE EM EXECUTAR A OBRA ACIMA CITADA CONFORME O SEGUINTE CRONOGRAMA ESPECÍFICO.

CRONOGRAMA FÍSICO **E FINANCEIRO**

O PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DESSE EMPREEDIMENTO É DE 4 MESES

(O andamento da obra será executado conforme cronograma de pagamentos)

Será dividido em entrada e mais 5 pagamentos conforme medições abaixo:

ENTRADA – 40% - R\$ 800.000,00.

1º FASE – 0 á 30 dias

FUNDAÇÃO

Fechamento de canteiro; Topografia; Ligação de água e energia (feita pelo cliente, nos respectivos fornecedores da cidade) para trabalhos iniciais da obra;

Mobilização (Funcionários; Ferramentas; Banheiros químicos; Containers; Transporte formas e Escoras)

Gabarito; Escavação; Locação de fôrmas de madeira; Locação do Aço; Locação hidráulica; Locação elétrica; e Concretagem.

ANTECIPAÇÃO DE MATERIAIS

Concreto; Aço; Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Gessos; Argamassas; Pisos e Revestimentos; Vasos, pias e metais; Portas e Janelas; Texturas; Tintas; Impermeabilizantes e Manta asfáltica e demais materiais necessários para início e continuação da obra.

CONCRETAGEM

Nossa empresa se compromete a deixar pronto a fundação desta unidade, com hidráulica e elétrica postas, para recebimento das formas modulares. Após esta etapa iniciamos a montagem das estruturas e modulação das paredes e lajes do edifício, iniciando a fase de concretagem das mesmas, onde nos comprometemos a entregar a primeira metade da unidade, com 2 pavimentos concretados, com

8 apartamentos prontos para início dos acabamentos.

1º MEDIÇÃO – R\$ 300.000,00.

2º FASE – 31 á 60 dias

CONCRETAGEM DA 2º METADE DA UNIDADE

Mais 2 pavimentos concretados, com 8 apartamentos, totalizando 16 os apartamentos previstos, com hidráulica e elétrica postas, para recebimento dos acabamentos iniciais. Também será executada a concretagem das platibandas e caixa d'água nesta etapa.

ACABAMENTOS INICIAIS

Aplicação de gesso nas paredes internas; Aplicação de textura nas paredes externas; Instalações elétricas e hidráulicas; Assentamento de pisos; Portas e janelas.

2º MEDIÇÃO – R\$ 300.000,00.

3º FASE – 61 á 90 dias

ACABAMENTOS INTERMEDIARIOS

Aplicação de gesso nas paredes internas e pintura; Aplicação de textura nas paredes externas; Instalações elétricas e hidráulicas; Assentamento de pisos e revestimentos; Instalação de portas e janelas; Instalação de forro de gesso; Instalação de vasos, pias e metais; Instalação de guarda corpo das sacadas; Impermeabilização e aplicação da manta asfáltica na cobertura.

3º MEDIÇÃO – R\$ 300.000,00.

4º FASE – 91 á 120 dias

ACABAMENTOS FINAIS

Aplicação de gesso nas paredes internas e pintura; Aplicação de textura nas paredes externas; Instalações elétricas e hidráulicas; Assentamento de pisos e revestimentos; Instalação de portas e janelas; Instalação de forro de gesso; Instalação de vasos, pias e metais; Instalação de guarda corpo das sacadas; Impermeabilização e aplicação da manta asfáltica na cobertura.

4º MEDIÇÃO – R\$ 300.000,00.

5º FASE – 120 dia

ACABAMENTOS FINAIS

ENTREGA DAS CHAVES E CONCLUSÃO DA OBRA.

PROPOSTA COMERCIAL

12 DE MAIO DE 2022

Cliente: CONSELHO DE SEGURANÇAS MS

Projeto: **COND. MULTIRESIDENCIAL**

Local: **RIBAS DO RIO PARDO - MS**

O SISTEMA MONOLÍTICO

Um conjunto construtivo simples, eficiente e robusto. A união as excepcionais características do EPS (poliestireno expandido) com argamassa armada formam um bloco monolítico de alta versatilidade e aplicabilidade em praticamente todos os campos da construção civil.

Trazendo em seu bojo três pilares fundamentais para a engenharia moderna, o sistema oferece vantagens muito superiores para todos os envolvidos no processo construtivo.

1. Peso reduzido: o conjunto de EPS com argamassa pesa em torno de 120Kg/m², o que equivale a cerca de 45 a 55% do peso de uma alvenaria convencional. Este benefício já oferece uma redução significativa nos gastos com fundações além de habilitar o sistema para obras onde se requerem pouco peso aliado a alta resistência a compressão.

3. Redução de resíduos: na obra é outro componente fundamental para sua eficiência. Com a eliminação de caixaria por não necessitar de colunas ou pilares, sendo auto portante para edificações até quatro pavimentos, além de que todos os embutidos eletro e hidráulicos são inseridos com aplicação de jato de calor causando retração no EPS, obra limpa.

2. Montagem rápida: outra vantagem sobre a alvenaria convencional. Com pés direito personalizados e sob medida para cada projeto, a média de montagem diária de paredes fica em torno de 350m²/dia em paredes internas e cerca de 250m²/dia em paredes externas, muros, fechamentos prediais ou barracões.

- 4. Alta versatilidade**
- 5. Facilidade manuseio**
- 6. Não prolifera fungos nem bactérias**
- 7. 100% reciclável**
- 8. Ambientalmente correto**
- 9. Alta resistência mecânica**
- 10. Baixa absorção de água**

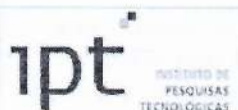
- 11. Conforto termo/acústico**
- 12. Resistência ao envelhecimento**
- 13. Leveza**
- 14. Alta resistência à compressão**
- 15. Adapta-se aos vários materiais**
- 16. Amortização de impactos**
- 17. Não necessita de mão de obra especializada.**



O SISTEMA MONOLÍTICO POSSUI AS CERTIFICAÇÕES DOS PRINCIPAIS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- * Resistência a fogo – T30 – T60;
- * Resistência à compressão concentrada;
- * Resistência à compressão vertical;
- * Resistência ao impacto de corpo mole e duro;
- * Estanqueidade à água;
- * Teste de condutividade térmica;
- * Capacidade de até 90Kg de carga por ponto de fixação.

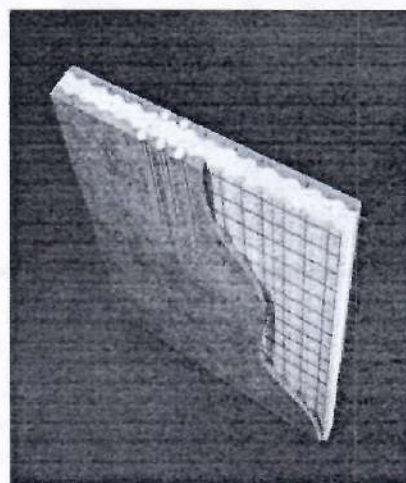
Todos testes atendem às normativas ABNT 15575 e 13528.



institutos lactec
INOVADORES POR NATUREZA

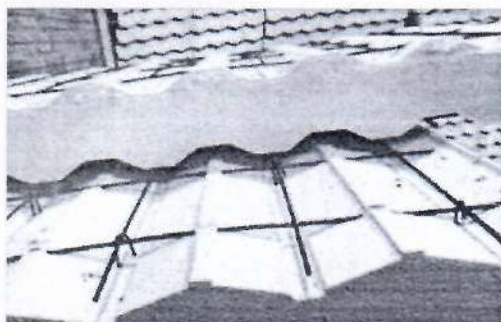


Tais características, únicas neste sistema ímpar, proporcionam inovação e alta versatilidade para os desafios modernos da construção civil. Edificações simples, sobrados e edificações com até quatro andares sem necessidade de pilares ou colunas, fechamentos prediais em conjuntos pré-moldados ou em torres (sem limite de altura), divisórias, piscinas, escadas em série, muros perimetrais, efeitos decorativos como pergolados, marquises, platibandas em tempo recorde. A aplicabilidade do sistema é imensa e oferece grandes vantagens competitivas para a construção civil moderna.



PORTFÓLIO DE PRODUTOS

PAINÉIS



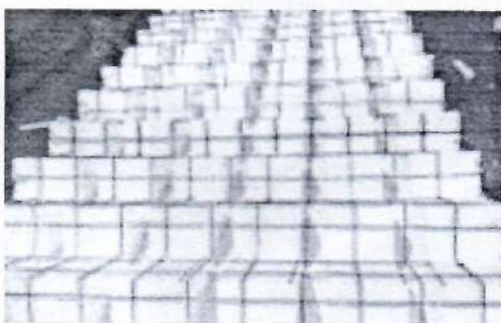
Tais características, únicas neste sistema ímpar, proporcionam inovação e alta versatilidade para os desafios modernos da construção civil. Edificações simples, sobrados e edificações com até quatro andares sem necessidade de pilares ou colunas, fechamentos prediais em conjuntos pré-moldados ou em torres (sem limite de altura), divisórias, piscinas, escadas em série, muros perimetrais, efeitos decorativos como pergolados, marquises, platibandas em tempo recorde. A aplicabilidade do sistema é imensa e oferece grandes vantagens competitivas para a construção civil moderna.

VIGAS



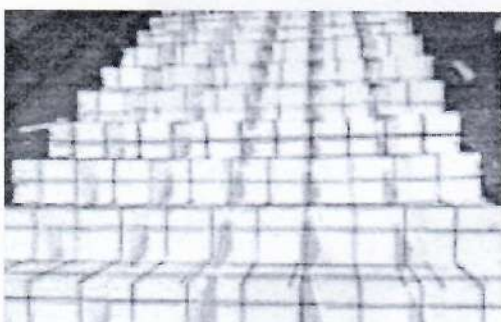
Construídas em EPS e aço 4.2 mm somente são utilizadas para preenchimento de vãos ou reforços estruturais após avaliação técnica. Seguem sob medida do projeto, preparadas para inserção datreliça (não inclusa) e concretagem deste elemento na obra.

ESCADAS



Construídas em EPS e aço 4.2 mm somente são utilizadas para preenchimento de vãos ou reforços estruturais após avaliação técnica. Seguem sob medida do projeto, preparadas para inserção datreliça (não inclusa) e concretagem deste elemento na obra.

COLUNAS E PILARES



Construídas sob medida para cada projeto, em EPS maciço interconectado em telas de aço 4.2 mm. Podem ter seu núcleo treliçado e concretado ou não, dependendo da sua aplicação e da avaliação técnica. É um produto indicado após sondagem de necessidade estrutural ou apenas como efeito arquitetônico/decorativo.

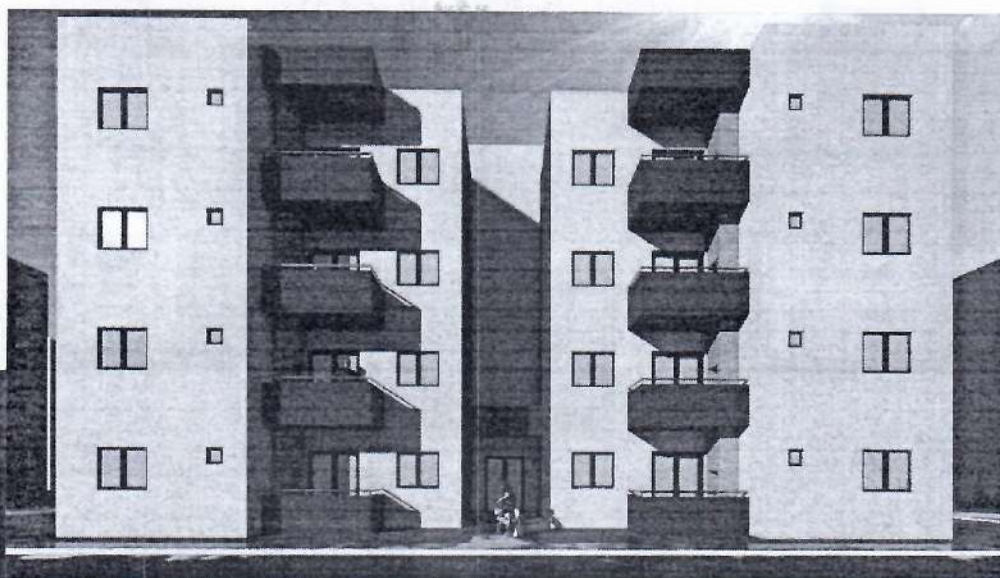
PROPOSTA

A proposta apresentada neste documento refere-se aos serviços e materiais necessários para a execução de 01 (um) bloco multiresidencial, com 04 (quatro) pavimentos tipos e 04 (quatro) apartamentos por andar, totalizando 16 (dezesesseis) apartamentos com 55 m² cada, hall social em cada pavimento com 9,36 m² e escada para acesso aos andares.

Após a aprovação do pré-orçamento, a construtora compromete-se a entregar todos os projetos detalhados com o memorial descritivo completo, aprovado pelo contratante, seguindo o padrão estipulado para a elaboração dos custos construtivos.

Foi sugerido o modelo de Prestação de Serviço por Empreitada Global de Mão-de-Obra e Materiais, ficando a cargo da construtora todas as garantias referentes aos materiais implantados na obra e Qualidade dos serviços entregues.

Abaixo seguem algumas imagens ilustrativas do projetos proposto:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O ORÇAMENTO NÃO CONTEMPLA TAXAS E IMPOSTOS RELATIVOS A ÓRGÃOS REGULADORES (PREFEITURA, GOVERNO, COMPANHIAS DE ABASTECIMENTO, OU DE MAIS INSTITUIÇÕES E CUSTOS NÃO RELACIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ESSA PLANILHA DE CUSTOS FOI ELABORADA COM BASE EM INFORMAÇÕES PRÉVIAS E É, EXCLUSIVAMENTE, DE CARATER PROVISÓRIO. OS VALORES FINAIS SERÃO OBTIDOS APÓS A ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS NECESSÁRIOS;
- O PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA FOI PREVISTO EM **10 (DEZ) MESES** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA ENTRADA.

ENTRADA: 40% (R\$ 776.000,00)

- COMPRA DOS PAINÉIS MONOLÍTICOS;
(ENTREGA EM ATÉ 20 DIAS APÓS PAGAMENTO)
- TOPOGRAFIA, FECHAMENTO COM TAPUME E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE;
(APÓS LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA, FEITA PELO CONTRATANTE)
- LOCAÇÃO DE OBRA, GABARITO E FUNDAÇÃO;
- ADIANTAMENTO DE MATERIAIS PARA ANDAMENTO DA OBRA.

MEDIÇÕES PERIÓDICAS: 50% (R\$ 970.000,00)

- MEDIÇÕES MENSAIS OU QUINZENAIS, A DEPENDER DO CRONOGRAMA APROVADO PELAS PARTES;

SALDO CONTRATUAL: 10% (R\$ 194.000,00)

- APÓS CONCLUSÃO TOTAL DA OBRA E ENTREGA DAS CHAVES;



Será ajustados pelas partes contratantes que ao final da obra o valor de R\$ 1.940.000,00 (Um milhão novecentos e quarenta mil reais) será atualizado pelo indexador INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, oportunidade, que havendo variação positiva a CONTRATADA promoverá a atualização do valor global da obra e repassará para a CONTRATANTE que desde já se obriga a adimplir a variação positiva em parcela única no prazo de 30 dias.

PAULO SÉRGIO

67 3211-6470
67 99227-9447

contato@construacomeps.com.br

<https://www.construacomeps.com.br/>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: RESIDENCIAL - 01 TORRE DE 04 PAVIMENTOS TIPOS MATERIAL: PAINEL MONOLÍTICO EM EPS
 CLIENTE: CONSELHO DE SEGURANÇA MS CONDIÇÕES DE PAG.: CONFORME CRONOGRAMA
 LOCAL: RIBAS DO RIO PARDO - MS DATA: MAIO / 2022

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	RESIDENCIAL 04 PAVIMENTOS TIPOS - CONSELHO DE SEGURANÇA MS				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	PROJETOS E ART	VB	1,00	-	R\$ 200.000,00
1.1.2	LIMPEZA DE TERRENO	UNID	1,00	-	
1.1.3	MONTAGEM CANTEIRO DE OBRAS	UNID	1,00	-	
1.1.4	TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO DE OBRA	UNID	1,00	-	
1.1.5	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E MATERIAIS	UNID	1,00	-	
1.2	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA				
1.2.1	EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO	VB	1,00	-	R\$ 700.000,00
1.2.2	EXECUÇÃO DE PAREDES EM EPS	VB	1,00	-	
1.2.3	EXECUÇÃO DAS LAJES	VB	1,00	-	
1.2.4	EXECUÇÃO DA COBERTURA	VB	1,00	-	
1.2.5	EXECUÇÃO DE CALÇADAS E CONTRAPISO	VB	1,00	-	
1.2.6	EXECUÇÃO DO MURO DE DIVISA	VB	1,00	-	
1.3	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS				
1.3.1	PORTA PRINCIPAL - ALUM+VIDRO 02 FOLHAS 1,50x2,10	UNID	1,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
1.3.2	PORTAS INTERNAS - MADEIRA 0,80x2,10	UNID	64,00	R\$ -	
1.3.3	PORTAS SACADA - ALUM+VIDRO 04 FOLHAS 2,00x2,10	UNID	16,00	R\$ -	
1.3.4	JANELAS INTERNAS - ALUM+VIDRO 02 FOLHAS 1,50x1,00	UNID	48,00	R\$ -	
1.3.5	JANELAS WC - ALUM+VIDRO MAX AIR 01 FOLHA 0,60x0,40	UNID	32,00	R\$ -	
1.4	IMPERMEABILIZAÇÃO				
1.4.1	COBERTURA - MANTA ASFÁLTICA OU SIMILAR	VB	1,00	R\$ -	R\$ 70.000,00
1.4.2	ÁREAS MOLHADAS - ARGAMASSA POLIMÉRICA	VB	1,00	R\$ -	
1.5	REVESTIMENTOS, GRANITO E ACESSÓRIOS				
1.5.1	PISO CERÂMICO + RODAPÉ - ÁREA SECA E MOLHADA	VB	1,00	R\$ -	R\$ 270.000,00
1.5.2	REVESTIMENTO DE PAREDE - ATÉ 1,50 ÁREA MOLHADA	VB	1,00	R\$ -	
1.5.3	SOLEIRAS E PINGADEIRAS EM GRANITO	VB	1,00	R\$ -	
1.5.4	CHURRASQUEIRA DE SACADA	VB	1,00	R\$ -	
1.6	ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PINTURA				
1.6.1	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	VB	1,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
1.6.2	EXECUÇÃO DE TUBULAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	VB	1,00	R\$ -	
1.6.3	EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA	VB	1,00	R\$ -	
1.7	LOUÇAS E METAIS				
1.7.1	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNID	32,00	R\$ -	R\$ 130.000,00
1.7.2	PIA DE LAVATÓRIO	UNID	32,00	R\$ -	
1.7.3	PIA DE COZINHA	UNID	16,00	R\$ -	
1.7.4	TANQUE DE LAVANDERIA	UNID	16,00	R\$ -	
1.7.5	TORNEIRAS, REGISTROS E ACABAMENTOS	VB	1,00	R\$ -	
1.8	SERRALHERIA				
1.8.1	GUARDA CORPO DE SACADA	UNID	16,00	-	R\$ 90.000,00
1.8.2	JANELA VENTILADA DA ESCADARIA	UNID	4,00	-	
1.9	ACABAMENTOS E ENTREGA FINAL				
1.9.1	LIMPEZA PÓS OBRA DE APARTAMENTO	UNID	16,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
1.9.2	ENTREGA DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO E CHAVES	VB	1,00	R\$ -	
TOTAL GERAL				R\$	1.940.000,00



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Por este instrumento particular, de um lado como CEDENTE, O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIBAS DO RIO PARDO, neste ato representado por ,XXX , brasileiro, casado, CPF ,RG SEJUSP/MS, PROFISSÃO....., com endereço residencial , nesta cidade, e-mail....., de outro lado como BENEFICIADO....., brasileiro, casado, POLICIAL MILITAR/CIVIL/BOMBEIRO, endereço a Rua , bairro , RIBAS DO RIO PARDO, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito a CESSÃO do imóvel residencial, situado nesta cidade – RUA , nº , mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª - O prazo do presente contrato será de acordo com o tempo que o BENEFICIADO permanecer a serviço nas unidades de segurança pública nesta urbe (PM, BM e PC), podendo o BENEFICIADO abrir mão do benefício se assim for de sua vontade, neste caso o BENEFICIADO deverá informar ao CEDENTE sua decisão e ainda informar a data de sua saída do imóvel, dentro de um prazo máximo de 30 dias que sucedam a informação da decisão do BENEFICIADO, data em que o BENEFICIADO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de asseio, uso e conservação, inclusive com pintura nova, obedecendo a mesma qualidade e tonalidade de cor, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único: É condição obrigatória para o direito de assinar este contrato o BENEFICIADO estar lotado e prestando serviço na unidade da PM, ou PC ou BM nesta urbe, findando este contrato caso o BENEFICIADO seja transferido de unidade, devendo o BENEFICIADO no prazo de 30 dias a contar da publicação de sua transferência, fazer a devida entrega do imóvel conforme condições apontadas na Cláusula 1º deste contrato.

Cláusula 2.ª – NÃO SERÁ COBRADO VALOR DE ALUGUEL/CESSÃO, SENDO QUE O BENEFICIADO DEVE ARCAR COM DESPESAS DO VALOR DE CONDOMÍNIO ESTIPULADO PELO REGIMENTO INTERNO E QUE é no valor mensal de R\$ (..... reais) reajustados anualmente, APÓS REUNIÃO ENTRE BENEFICIADOS, CEDENTE E SINDICO ELEITO, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido. A ligação de água e energia elétrica ficará a cargo do BENEFICIADO, CEDENTE E CONDOMÍNIO não se responsabilizando pelas transações a respeito, conforme § único da cláusula 18º deste contrato. A TAXA DE CONDOMÍNIO deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, tendo limite de tolerância o 5º dia útil após o vencimento, sendo que qualquer recebimento fora deste prazo será cobrado juros de 10%, acrescidos de mais 10% a cada 7 dias acumulados no vencimento. No caso do BENEFICIADO estar inadimplente com a taxa de condomínio, a mais de 60 dias, após reunião entre BENEFICIADOS do CONDOMÍNIO, CEDENTE e SÍNDICO, aquele poderá perder o direito á cedência, com votação de resultado de maioria simples, em conformidade ao previsto no REGIMENTO INTERNO do CONDOMÍNIO.

Cláusula 3.ª – As obras que importarem na segurança do imóvel, serão de responsabilidades do CEDENTE, podendo elas serem custeadas por importâncias financeiras



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

oriundas de doações ou por iniciativa dos condôminos, desde que aprovada por maioria de votos em assembleia realizada pelos condôminos, presidida pelo síndico eleito e por representante do CONSEG. Todas as demais, bem como os referentes a: conservação de aparelhos sanitários; de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, lustres, limpeza em geral, reparos de desentupimento de água e esgoto, credora de gordura, conserto de telhado com reposição de telhas se for o caso, e, enfim, toda a manutenção do imóvel será de inteira responsabilidade do BENEFICIADO, que fica obrigado a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação.

Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel CEDIDO ou em suas instalações, é EXPRESSAMENTE NECESSÁRIA prévia anuência por escrito do CEDENTE, e as que com autorização forem feitas, passarão a pertencer ao patrimônio do CEDENTE. TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO REALIZADA NO IMÓVEL, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIADO, ESTE CIENTIFICADO ATRAVÉS DESTES CONTRATO QUE TAIS MODIFICAÇÕES REALIZADAS PASSAM A FAZER PARTE DO IMÓVEL, NÃO PODENDO O BENEFICIADO REQUERER RESSARCIMENTO DE QUAISQUER INVESTIMENTOS FINANCEIROS FEITOS NO IMÓVEL.

Cláusula 4.ª - O BENEFICIADO fica obrigado, no curso da CEDÊNCIA, a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos, a que der causa. Intimações da Prefeitura ou das autoridades sanitárias não motivarão a rescisão deste contrato;

Cláusula 5.ª - O CEDENTE pode, quando julgar necessário, VISTORiar o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas, de conformidade com o que determina o artigo 23, inciso IX da Lei n.º 8.245/91, devendo tal vistoria ser previamente agenda entre CEDENTE e BENEFICIADO.

Cláusula 6.ª - SÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS a transferência deste contrato, a sublocação, a cessão ou o empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do CEDENTE.

Cláusula 7.ª - Em caso de desapropriação o CEDENTE fica desobrigado do cumprimento deste contrato, ficando ressaltado o BENEFICIÁRIO, a defesa dos seus direitos junto ao poder expropriante;

Cláusula 8.ª - Havendo regulamento especial para o imóvel o BENEFICIADO, se obriga a conservá-lo integralmente como mais uma cláusula deste contrato, no qual passará a fazer integrante;

Cláusula 9.ª - No caso de interdição do imóvel, o BENEFICIADO fica obrigado (a) a desocupá-lo no prazo em que o poder público determinar, ficando os riscos e danos que advirem da permanência do prédio sob responsabilidade do BENEFICIADO e, neste caso fica o contrato automaticamente rescindido sem obrigação para qualquer das partes, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição do imóvel;

Cláusula 10.ª - Se o BENEFICIADO desejar reincidir este contrato deverá informar o CEDENTE com antecedência, conforme a cláusula 1ª deste contrato.

5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

de chaves ao CEDENTE, neste ato podendo ser representado pelo síndico do residencial quando assim julgar pertinente, ficando certo que a simples entrega das chaves AO CEDENTE, não configura efetiva devolução do imóvel.

Parágrafo único – as taxas de água, energia elétrica, serão pagas pelo BENEFICIADO diretamente aos órgãos arrecadadores respectivos, ficando este obrigado a apresentar ao CEDENTE os comprovantes, sempre que este solicitar, sob pena de não o fazê-lo, ser recusado o recebimento DA TAXA DE CONDOMÍNIO, dando assim, motivo a rescisão contratual por parte do CEDENTE e com isso perda do direito de CEDÊNCIA.

Cláusula 19.ª – O BENEFICIADO declara estar recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste contrato, o imóvel com todas as dependências em condições de serem ocupadas, conforme LAUDO DE VISTORIA EM ANEXO, que passa a integrar o presente instrumento, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, procedendo aos concertos e reparos por danos que ocorreram durante a cedência, sendo facultativo pintar o imóvel quando bem lhe aprouver, observada a mesma cor e qualidade do material empregado, por sua conta e sem direito a qualquer indenização. Qualquer discordância quanto ao relatório de vistoria do atual estado do imóvel, deverá ser feita ao CEDENTE do mesmo, POR ESCRITO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data do início do contrato, após este prazo CONSIDERAR-SE-Á aceita sem qualquer restrição, exceto o desgaste natural do imóvel.

§ 1.º – Entretanto, caso o BENEFICIADO não promova no término da locação a pintura e os reparos necessários, poderá o CEDENTE, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas AO BENEFICIADO, para o pagamento imediato.

§ 2.º – Caso o BENEFICIADO tome posse do imóvel ora CEDIDO antes da assinatura do LAUDO DE VISTORIA, este assumirá toda a responsabilidade pelas divergências, não podendo no futuro reclamar ou exigir uma nova vistoria e deverá no término da locação, devolvê-lo totalmente reformado e com pintura nova, usando material de primeira linha e respeitando a mesma tonalidade de cor.

Cláusula 20.ª - Ocorrendo prorrogação ou compulsória da presente CEDÊNCIA, fica ajustado que o CONDOMÍNIO continuará sendo corrigido pelos índices e nos períodos previstos na cláusula 2.ª (segunda);

Cláusula 21.ª - A falta de pagamento DO CONDOMÍNIO dentro do prazo estipulado, ou seja, após o 5º dia do vencimento, sujeitará a BENEFICIADO o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor e ainda a soma de 10% a cada 7 (sete) dias de inadimplência conforme a cláusula 2ª deste contrato.

Parágrafo único – O atraso do pagamento do CONDOMÍNIO superior a 60 (sessenta) dias, sujeitará o BENEFICIADO ao pagamento dos débitos conforme está cláusula, e, ainda a perda do direito de CEDÊNCIA, ficando obrigado a entregar o imóvel CEDIDO em prazo determinado em reunião entre BENEFICIADOS do CONDOMÍNIO, CEDENTE e



5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

Cláusula 11.^a - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou Ação apropriada correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários de advogado. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente entre as partes contratantes, no escritório de seu procurador, independentemente de qualquer procedimento judicial;

Cláusula 12.^a - CEDENTE e BENEFICIADO obrigam-se a respeitar o presente contrato tal e qual se acha redigido, incorrendo o BENEFICIADO na infração de qualquer das cláusulas na RETIRADA DO IMÓVEL, em prazo determinado por votação em reunião entre CEDENTE, BENEFICIADO.

Cláusula 13.^a - Caso o BENEFICIADO desocupe o imóvel, DEVERÁ INFORMAR AO CEDENTE SUA NÃO INTENÇÃO DE PERMANENCIA NO IMÓVEL, SENDO EXIGIDO O CUMPRIMENTO DA CLAUSULA 3ª DESTE PRESENTE CONTRATO.

Cláusula 14.^a - Assinam também o presente contrato, FICANDO RESPONSÁVEIS EM FISCALIZAR O BENEFICIADO em todas as obrigações, como RESPONSÁVEIS e principais TESTEMUNHAS, abaixo qualificados, ZELANDO PELO cumprimento de todas as cláusulas e obrigações decorrentes deste contrato. *

§ 1.º. COMANDANTE PM/BM/DELEGADO RESPONSÁVEL: ____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado à Rua ____

Cláusula 15.^a - Em caso de SUBSTITUIÇÃO DO SUPERIOR, o BENEFICIADO, se obriga a comunicar o fato, como a dar dentro de 30 (trinta) dias, um substituto idôneo a juízo do CEDENTE, sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer formalidade;

Cláusula 16.^a - Todos os impostos e taxas ou multas municipais que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, bem como débitos, durante o período de CEDÊNCIA ou eventuais prorrogações, serão pagos pelo BENEFICIADO AO CEDENTE, nos mesmos prazos e condições estabelecidos pela Prefeitura, ficando incorporados ao CONDOMÍNIO para efeito de cobrança.

Cláusula 17.^a - Com antecedência de 03 (três) dias da desocupação o BENEFICIADO obriga-se a solicitar do CEDENTE a seu representante, a vistoria do imóvel, para se aquilatar de suas condições de asseio, uso e conservação, conforme a disposição da cláusula 03ª (terceira). Fica estabelecido que a responsabilidade do BENEFICIADO pelo pagamento de CONDOMÍNIO e encargos continuará até e entrega das chaves contra recibo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª (décima) deste contrato;

Cláusula 18.^a - O BENEFICIADO obriga-se a devolver o imóvel ora CEDIDO, devidamente pintado da mesma tonalidade e nas mesmas condições determinadas no RELATÓRIO DE VISTORIA, que fica fazendo parte integrante deste contrato, bem como ao pagamento das taxas de CONDOMÍNIO, exibir o comprovante de QUITAÇÃO do consumo final de taxas de água e tarifas de luz, até a data efetiva da assinatura do CONTRATO e entrega



SEJUSP
Secretaria de Estado de Justiça
e Segurança Pública



5º PEL - 6ª CIPM / Comando de Policiamento Metropolitano

SÍNDICO, através de votação de resultado de maioria simples conforme a cláusula 2ª deste contrato.

Cláusula 22.ª - Quando da devolução do imóvel pelo BENEFICIADO a simples entrega física das chaves não significará quitação dos débitos existentes, pois o resgate deste se fará mediante recibo específico.

Parágrafo único – Em hipótese alguma aceitar-se-á a devolução das chaves por meio de intermediários não autorizados.

Cláusula 23.ª - A presente CEDÊNCIA será regida pela Lei n.º 8.245 de 18 de Outubro de 1991, Código Civil Brasileiro de 10 de Janeiro de 2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº087/2020, ficando assegurado às partes os direitos e vantagens conferidos por legislação que vier a ser promulgada durante a CEDÊNCIA;

Cláusula 24.ª - Com a renúncia de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, para dirimir quaisquer questões do presente contrato; E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribas do Rio Pardo – MS,

..... BENEFICIADO

.....CEDENTE

.....SUPERIOR HIERÁRQUICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ - _____

2. _____ CPF: _____ - _____

A
Dep. de Eng.º Agr.

Favorecer dos mesmos traços
2.500 m, aproximadamente,

do EUP 03, de Jd. de Trêtes
chador, sendo sul, com o mesmo
mal descritivo.

Praga: 05 dias.

22/08/22


João Alfredo Damioze
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Fábio A. Camargo

Secretaria de Obras

CI Nº:

360/2022

PARA: PREF. JOÃO ALFREDO DANIEZE

GABINETE DO PREFEITO

DATA: 29/08/2022

Prezado,

Encaminho Processo de Desmembramento da Elup 03, em anexo, para assinatura do prefeito e posterior envio para o Registro de Imóveis da cidade para averbações e abertura de matrícula.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO

Dir. de Dep. de Engenharia, Projetos e Fiscalização

CAU/MS: A108899-8

Mat.: 4105

Recebi

Data: ____/____/2022

Assinatura:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MSLúcia Higa
OficialEdna Luperini Godey
Of. Substituta

MATRÍCULA

=: 9918 :=

FICHA

=: 01 :=

R.R.Pardo-MS, 25/Outubro/1999.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS, Nº 111 - CENTRO
79130-000

IMÓVEL:

ESPAÇO LIVRE DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 03 - JARDIM DO TRABALHADOR - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Espaço Livre de Utilidade Pública, determinado sob nº 03, Jardim do Trabalhador, situado neste Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 12.874,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; SUL: 82,00 com a Rua Jorcelino Alves Dias; LESTE: 157,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; OESTE 157,00m com a Rua. Sgto. Moacir Ramos de Jesus. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, sede a Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, inscrita no CGC/MF sob nº 03.501.541/0001-91. **REGISTRO ANTERIOR: R.01/8693, Lº 02, deste Registro de Imóveis. Emol. R\$ 7,96. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de outubro de 1999. A Oficial:** (Lúcia Higa).



EMOLUMENTOS.....	R\$00.00
FUNADEP.....	R\$ 0.00
LEI Nº 3003 - 10%..	R\$ 0.00
FEADMP.....	R\$ 0.00
SELO.....	R\$ 0.00
TOTAL.....	R\$ 00.00
FUNJECC 5%.....	R\$ 0.00

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9918 e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de agosto de 2022.

Oficial

() Lúcia Higa
(X) Clayson Yuji Higa Carvalho
() Edna Luperini

() Dalmácio Martins Franca Neto
() Karla Vargas Ribeiro

Selo Digital nº AAJ 16663-406-IGB

A autenticidade deste selo poderá ser consultada seguinte site:
www.tjms.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS, Nº 111 - CENTRO
79130-000

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12313890**Verificar Autenticidade****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: Fábio Alexandre Camargo
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 712.XXX.XXX-15
Nº do Registro: 00A1088998**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI12313890I00CT001
Data de Cadastro: 25/08/2022
Data de Registro: 26/08/2022
Tipologia: InstitucionalModalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 25/08/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: Prefeitura de Ribas do Rio Pardo
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,01CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-91
Data de Início: 25/08/2022
Data de Previsão de Término:
31/12/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**CEP: 79180000 Nº: S N
Logradouro: JOSE RICARTES DE OLIVEIRA Complemento: ELUP 03
Bairro: JARDIM DO TRABALHADOR Cidade: RIBAS DO RIO PARDO
UF: MS Longitude: Latitude:**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico**

Elaboração de projeto de Desmembramento.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade TécnicaGrupo: PROJETO Quantidade: 12874
Atividade: 1.8.5 - Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento Unidade: metro quadrado**4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12313890I00CT001	Prefeitura de Ribas do Rio Pardo	INICIAL	25/08/2022

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12313890



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Fábio Alexandre Camargo, registro CAU nº 00A1088998, na data e hora: 25/08/2022 09:22:28, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12313890**Verificar Autenticidade****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: Fábio Alexandre Camargo

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 712.XXX.XXX-15

Nº do Registro: 00A1088998

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12313890I00CT001

Data de Cadastro: 25/08/2022

Data de Registro: 26/08/2022

Tipologia: Institucional

Modalidade: RRT SIMPLES

Forma de Registro: INICIAL

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 25/08/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: Prefeitura de Ribas do Rio Pardo

Tipo: Órgão Público

Valor do Serviço/Honorários: R\$0,01

CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/0001-91

Data de Início: 25/08/2022

Data de Previsão de Término:
31/12/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 79180000

Nº: S N

Logradouro: JOSE RICARTES DE OLIVEIRA Complemento: ELUP 03

Bairro: JARDIM DO TRABALHADOR

Cidade: RIBAS DO RIO PARDO

UF: MS

Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Elaboração de projeto de Desmembramento.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO

Quantidade: 12874

Atividade: 1.8.5 - Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou
remembramento

Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT

SI12313890I00CT001

Contratante

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo

Forma de Registro

INICIAL

Data de Registro

25/08/2022

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12313890



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Fábio Alexandre Camargo, registro CAU nº 00A1088998, na data e hora: 25/08/2022 09:22:28, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

MEMORIAL DESCRITIVO DE REMEMBRAMENTO

ÁREA DO PERIMETRO ORIGINAL

IMÓVEIS : E.L.U.P. 03 SITUADA NA R. JOSÉ RICARTES DE OLIVEIRA,
JARDIM DOS TRABALHADORES.

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

MUNICÍPIO : RIBAS DO RIO PARDO

COMARCA : RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO : MATO GROSSO DO SUL

MATRICULAS : 9.918

ÁREA TOTAL : 12.874,00 m²

PERÍMETRO : 478,00 m

OBJETIVO : DESMEMBRAMENTO DE ÁREA.

SITUAÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DA E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 12.874,00m² (Doze mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; **Sul:** 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; **Leste:** 157,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** 157,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado par.



SITUAÇÃO PÓS DESMEMBRAMENTO

DESCRIÇÃO DO LOTE 01- E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 10.332,00m² (Dez mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Lado Direito, 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; **Sul:** Lado Esquerdo, 82,00m com o Lote 02 (desmembrado); **Leste:** Fundo, 126,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** Frente, 126,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Moacir José de Souza e José Ricartes de Oliveira.

DESCRIÇÃO DO LOTE 02 - E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 2.542,00m² (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Lado Direito, 82,00m com o Lote 01 (Remanescente); **Sul:** Lado Esquerdo, 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; **Leste:** Fundo, 31,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** Frente, 31,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Jorcelino Alves Dias e José Ricartes de Oliveira.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de agosto de 2022.



Responsável Técnico:
FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO
ARQUITETO E URBNISTA
CAU/MS: A108899-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
CNPJ: 03.501.541/0001-91
PREF. JOÃO ALFREDO DANIEZE

MEMORIAL DESCRITIVO DE REMEMBRAMENTO

ÁREA DO PERIMETRO ORIGINAL

IMÓVEIS : E.L.U.P. 03 SITUADA NA R. JOSÉ RICARTES DE OLIVEIRA,
JARDIM DOS TRABALHADORES.

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

MUNICÍPIO : RIBAS DO RIO PARDO

COMARCA : RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO : MATO GROSSO DO SUL

MATRICULAS : 9.918

ÁREA TOTAL : 12.874,00 m²

PERÍMETRO : 478,00 m

OBJETIVO : DESMEMBRAMENTO DE ÁREA.

SITUAÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DA E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 12.874,00m² (Doze mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; **Sul:** 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; **Leste:** 157,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** 157,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado par.

SITUAÇÃO PÓS DESMEMBRAMENTO

DESCRIÇÃO DO LOTE 01- E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 10.332,00m² (Dez mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Lado Direito, 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; **Sul:** Lado Esquerdo, 82,00m com o Lote 02 (desmembrado); **Leste:** Fundo, 126,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** Frente, 126,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Moacir José de Souza e José Ricartes de Oliveira.

DESCRIÇÃO DO LOTE 02 - E.L.U.P. 03 – JARDIM DOS TRABALHADORES

Lote com área de 2.542,00m² (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** Lado Direito, 82,00m com o Lote 01 (Remanescente); **Sul:** Lado Esquerdo, 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; **Leste:** Fundo, 31,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; **Oeste:** Frente, 31,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Jorcelino Alves Dias e José Ricartes de Oliveira.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de agosto de 2022.



Responsável Técnico:
FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/MS: A108899-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
CNPJ: 03.501.541/0001-91
PREF. JOÃO ALFREDO DANIEZE

A Coord. de Recente

Controle:

Favor informar o
repasso do Poder Legislativo

em dezembro.

Atm. reform. para a elaboração.

30/08/22

João Alfredo Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de Março de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA: 30/2022

Exmo. Sr. João Alfredo Danieze.

Em atenção à Vosso requerimento anexado ao Processo protocolado sob o N°. 5546/2022, venho por meio deste, informar acerca do valor da sobra Financeira de repasses de Duodécimo de direito do Legislativo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2.021.

Conforme, consolidação das Contas de Governo, evidenciados especificamente no Balanço Financeiro, as transferências recebidas do Poder Legislativo totalizam o valor de R\$ 1.907.597,44. Para maior clareza das informações prestadas, encaminho anexo, comprovante da devolução da sobra financeira efetuada pelo Poder Legislativo.

Na Oportunidade, renovo votos de estima e consideração.



Clynton Rob Espindola Leite
Coordenador de Receita e Controle
Port. 129/2021

CLYNTON ROB
ESPINDOLA
LEITE:04053226155

Assinado eletronicamente pelo(a) CLYNTON ROB
ESPINDOLA em 16/03/2022 às 14:05:32
Pelo(a) CLYNTON ROB ESPINDOLA em 16/03/2022 às 14:05:32
Assinado eletronicamente pelo(a) CLYNTON ROB
ESPINDOLA em 16/03/2022 às 14:05:32
Assinado eletronicamente pelo(a) CLYNTON ROB
ESPINDOLA em 16/03/2022 às 14:05:32



ORDEM DE PAGAMENTO - Extra-Orçamentária
Interferência Financeira

DADOS DA OP			
Nº Ordem Pagamento:	566	Tipo: Interferência Financeira	Data....: 30/12/2021
Conta Extra-Orçamentária:	8 - DEVOLUCAO DE DUODECIMO		
CREDOR			
100 - PREF MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO			
VALORES DA OP			
Valor da Nota de Pagamento.....:			1.907.597,44
Liquido a Pagar			1.907.597,44
HISTÓRICO			
RECOLHIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO COMPETÊNCIA 2021			
Detalhamento da Fonte de Recursos			
100.0 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores			1 907 597 44
DADOS FINANCEIROS			
3 - Ag 4816-X- C/C 18 113-7-BANCO DO BRASIL		AVISO DE DEBITO	554 816 000 180 004 1 907 597 44
ASSINATURAS			
 TIAGO GOMES DE OLIVEIRA PRESIDENTE		 TANIA MARIA FERREIRA DIAS PRIMEIRA SECRETARIA	
Recebi a importância acima processada			
Credor - Doc nº			

G332301108732097007
30/12/2021 11:17:46

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN RIBAS RIO PARDO
Agência 4816-X
Conta corrente 18113-7

Creditado

Nome PM RIBAS R PARDO REP GOV
Agência 4816-X
Conta corrente 180004-3
Valor 1.907.597,44
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE733308 TIAGO G OLIVEIRA	30/12/2021 10:59:01
	JF456199 TANIA MARIA F DIAS	30/12/2021 11:17:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF456199 TANIA MARIA F DIAS.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lucia Paniago
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
31

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS Nº 111 - CENTRO
79100-000

AV.09/280 - Protocolo nº 878, de 09/07/2021 - Ata da Eleição do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

CONSEG- CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE RIBAS DO RIO PARDO

ATA DA ELEIÇÃO

MANDATO PARA O TRIÊNIO 2021 A 2024

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte um, as 08h00min, neste município de Ribas do Rio Pardo, conforme divulgado pela presidente da Comissão eleitoral do CONSEG Sr. Luciene Paniago Gonçalves, deu abertura ao trabalho para recebimento da inscrição de chapas, vindo a receber a inscrição da Chapa "Continuação e progresso" composta pelos seguintes conselheiros: Priscilla Pereira Ribeiro Iruستا (presidente); Roberto dos Santos Teixeira (vice-presidente); Elizangela Aparecida Dal Bello Cazatti (primeira tesoureira); Glaucia Santana Hartelsberger (primeira secretária). Após a apreciação da chapa pela Comissão, em seguida deu se a eleição propriamente dita, realizada virtualmente obedecendo as recomendações para evitar a proliferação do novo COVID 19, por aclamação foi eleita a única chapa que pleiteava a direção da entidade. Ficando assim constituída a nova direção que comandará a entidade pelo próximo triênio:

Presidente: Priscilla Pereira Ribeiro Iruستا

Vice- presidente: Roberto dos Santos Teixeira

1º Secretária: Glaucia Santana Hartelsberger

1º Tesoureira: Elizangela Aparecida Dal Bello Cazatti

Após a referida eleição, foi dada posse aos novos membros. Em seguida foi aberto a palavra a quem quisessem fazer uso, a presidente eleita agradeceu a todos pelo apoio e que continuará contando com o apoio de todos, pois este triênio será de desenvolvimento para município de Ribas do Rio Pardo/MS e o CONSEG fará parte deste crescimento e desenvolvimento e para que isso ocorra é necessário a união e o desempenho de todos, e que pretende dar o melhor de si para fazer uma boa administração, finalizou agradecendo a todos os presentes. Sem mais para o momento o presidente eleito deu por encerrada a referida reunião e eu Luiz Antônio da Silva, secretário, da Comissão Eleitoral lavrei esta ata que após lida, será assinada por todos os participantes.

X Luciene Paniago Gonçalves

X Roberto dos Santos Teixeira

X Elizangela Ap. Dal Belo Cazatti

X Priscilla P. Ribeiro Iruستا

Luciene Paniago Gonçalves
Roberto dos Santos Teixeira
Elizangela Ap. Dal Belo Cazatti
Priscilla P. Ribeiro Iruستا
Luiz Antônio da Silva

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Ruy
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
31 verso



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de:
ELISANGELA APARECIDA DAL BELLO CAZATTI
Selo Digital: AFD33004-B26-NR-XXXXXXXXXX
Ribas do Rio Pardo-MS, 08/07/2021. *Elisangela*

AME LORENZONI DA SILVEIRA-TABELIA SUBSTITUTA
Esel:6,00+3,30(10%FUNDECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)=R\$ 9,30



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de:
ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA
Selo Digital: AFD33005-160-NR-XXXXXXXXXX
Ribas do Rio Pardo-MS, 08/07/2021. *Roberto*

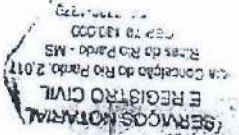
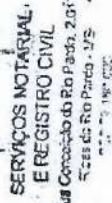
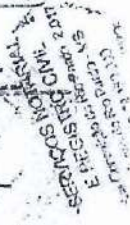
AME LORENZONI DA SILVEIRA-TABELIA SUBSTITUTA
Esel:6,00+3,30(10%FUNDECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)=R\$ 9,30



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de:
PRISCILLA FENEIRA RIBEIRO TRUSTAX
Selo Digital: AFD33006-535-NR-XXXXXXXXXX
Ribas do Rio Pardo-MS, 08/07/2021. *Priscilla*

AME LORENZONI DA SILVEIRA-TABELIA SUBSTITUTA
Esel:6,00+3,30(10%FUNDECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)=R\$ 9,30



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de:
LUCIENE PANTAGO GONCALVES MARQUES
Selo Digital: AFD33012-33-00-XXXXXXXXXX
Ribas do Rio Pardo-MS, 08/07/2021. *Luciene*

AME LORENZONI DA SILVEIRA-TABELIA SUBSTITUTA
Esel:6,00+3,30(10%FUNDECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)=R\$ 9,30

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga

Oficial

REGISTRO

280

FICHA

01

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS, N° 111, CENTRO

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO.

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança - CCS do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, fundado em 30/09/2005, entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivos civicos, culturais e educacionais, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes:

a) funcionará em sede provisória na Rua Julio Viana, s/nº, Bairro Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo-MS, CEP: 79.180-000;

b) sua área de atuação abrangerá a sede do Município, compreendendo o Centro e os bairros da cidade e zonas rurais do Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

c) terá prazo indeterminado de duração e o foro será o da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS.

CAPÍTULO II

GENERALIDADES E OBJETIVO SOCIAIS

Art. 2º Entidade de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança com base na filosofia da Polícia Comunitária, que objetiva:

I - constituir-se no canal privilegiado, pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, passará a auscultar a sociedade contribuindo para que as polícias estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade;

II - congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, com fito na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Polícia Estadual (Civil e Militar);

III - articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;

IV - desenvolver o espírito civico e comunitário na área do respectivo CCS;

V - promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

VI - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
01 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

VII - colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto.

VIII - desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

IX - levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, na forma definida neste estatuto, as reivindicações e queixas da comunidade.

X - propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade.

XI - estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da área.

XII - colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento, armamento e viaturas policiais da área.

XIII - planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade.

XIV - propor à pasta subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade.

XV - estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

Art. 3º O CCS visa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, promover:

I) integração entre os bairros que compreendem o Conselho;

II) diagnósticos, campanhas, acompanhamento dos fatos sociais emergentes e do serviço das Polícias;

III) parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações voluntárias para o funcionamento da Polícia Comunitária;

IV) o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais da comunidade, em parceria desta com a polícia;

V) a conscientização da comunidade sobre a importância do comprometimento e do trabalho em parceria, através do voluntariado na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, proporcionando: palestras, reuniões, debates, seminários e outras atividades;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
02

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 26/04/2012.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORÁCIO LEMOS, N° 111 - CENTRO
79190-000

VI) a valorização do idoso, da criança e do adolescente, com reflexões, palestras, debates, trabalhos em grupo e outras atividades;

VII) cursos de segurança doméstica, segurança no trânsito, primeiros socorros e outros, que de uma forma ou de outra, contribuam para prevenção e a melhoria da qualidade de vida;

VIII) o comprometimento dos integrantes do Conselho e dos Policiais Comunitários;

IX) a continuidade de objetivos e de estratégias, para a integração entre Comunidade e Polícia, priorizando as necessidades das comunidades em sua área de abrangência;

X) a participação efetiva através de sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade do trabalho policial.

Parágrafo único. A participação de qualquer um dos membros do CCS se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E DA CATEGORIA DOS MEMBROS Seção I

Art. 4º O Conselho será formado por pessoas da comunidade que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art 6º, deste Estatuto.

Art. 5º Será formado pelas seguintes categorias:

I - membros natos - representante da Polícia Militar e Civil da área de circunscrição do CCS;

II - membros efetivos - integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do artigo 6º deste Estatuto.

III - membros participantes - todas as pessoas idôneas e representantes de organismos públicos e não governamentais, que não estejam enquadradas nas outras categorias e que estejam participando da reunião;

IV - membros visitantes - integrantes de outros CONSEG's que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião;

Art. 6º As condições para ser membro efetivo são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 anos;

[Assinatura]
de Carimbo
ADP
012-101

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Niga

Oficial

REGISTRO

280

FICHA

02 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

III - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos membros natos e com homologação da Comissão Coordenadora;

IV - ser representante de organizações que atuem na área do CCS, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V - ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela diretoria do CCS;

VI - firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do CCS, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

VII - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra;

Seção II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Todos os membros eleitos receberão um cartão de identificação carimbado ou timbrado das polícias Cíveis e Militares, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos"

I) antes do compromisso, o Presidente exporá aos membros as responsabilidades comunitárias que assumem;

II) o compromisso será lido pelo Secretário;

III) terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo";

IV) após o compromisso, os membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;

V) o cartão de identificação que trata este artigo obedecerá ao modelo estabelecido pela Coordenadoria Estadual da Polícia Comunitária.

Seção III

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Higa

Oficial

REGISTRO
280

FICHA
03

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULO
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS, N° 111 - CENTRO
75130-000

Art. 8º O Conselho Comunitário de Segurança será constituído, pelo número máximo de 20 (vinte) membros, inclusive a diretoria, os quais prestarão o serviço voluntário de que trata o parágrafo único do Artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º A prestação do serviço voluntário de que trata o caput deste artigo, prevista ainda no parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto, será instrumentada, obrigatoriamente, através do preenchimento e assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no Anexo deste Estatuto, que deverá, ainda, ter firma reconhecida em cartório.

§ 2º Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 21 anos, no dia anterior à posse.

Art. 9º A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

I - poderá ser instituída:

- a) coordenadorias de áreas,

II - Conselho Fiscal, constituído com os seguintes membros titulares e seus suplentes:

- a) presidente;
- b) relator;
- c) secretário.

§ 1º Poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, por iniciativa do Conselho.

§ 2º Os cargos não serão remunerados, de acordo com o artigo 6º da Resolução nº 271, SEJUSP/MS, de 11.05.2003.

§ 3º O conselho fiscal poderá ter a participação voluntária de um profissional contador.

§ 4º A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Seção IV DAS COORDENADORIAS

Art. 10. As Coordenadorias de Áreas serão constituídas por representantes voluntários de bairros, quadras, conjuntos ou áreas residenciais ou comerciais específicas, que atuarão sob orientação e supervisão do CCS, nas reuniões com propostas e sugestões que visem a atender interesses peculiares da respectiva comunidade, observados os objetivos do Conselho.

Art. 11. São deveres comuns a todos os participantes do CCS.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
03 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

I - ser assíduo e pontual às reuniões;

II - desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas;

III - apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do Conselho e com a importância de seus representantes;

IV - guardar sigilo, quando a natureza do assunto o exigir;

V - promover o civismo, mediante culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;

VI - atender as solicitações feitas ao Conselho, naquilo que lhe couber, desde que não contrariem o disposto nas disposições legais e regulamentares da entidade;

VII - acolher as determinações legais e regulamentares inerentes ao Conselho, assim como as orientações técnicas e doutrinárias emanadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS;

VIII - recusar-se a fornecer a terceiros, sem motivo justificado, dados pessoais de integrantes do Conselho;

IX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas da comunidade;

X - abster-se de imiscuir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência dos órgãos públicos, tais como elaboração de escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento, execução de operações e outras decisões correlatas;

XI - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do Conselho;

XII - acautelar-se para que não retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por disposição legal ou regulamentar, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Art. 12. O CCS deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro de suas atividades:

I - livro de atas e reuniões;

II - livro de presença às reuniões;

III - Livro Contábil;

IV - Livro ata do Conselho Fiscal.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lígia Higa
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
04

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORÁCIO LEMOS N° 111 - CENTRO
05, em 25/04/2012.

Parágrafo único. A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os Livros Contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus membros.

Seção V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete aos membros natos

- I - representar a Secretaria de Estado da Segurança Pública no respectivo CCS
- II - identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato;
- III - articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CCS, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;
- IV - auscultar a comunidade, por intermédio do CCS, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscrita;
- V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CCS;
- VI - orientar tecnicamente o CCS na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade;
- VIII - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública;
- IX - encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das Atas de reunião do CCS para o acompanhamento de suas atividades;
- X - certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CCS;
- XI - prestar contas ao CCS sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;
- XII - prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Flávia
Oficial

REGISTRO

280

FICHA

04 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

XIII - fundar na verdade as relações da Polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - informar ao CCS, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.

Art 14. Ao Presidente compete:

- I) presidir as reuniões do CCS;
- II) assinar em conjunto com o 1º Secretário as atas das reuniões;
- III) apresentar, anualmente, exposição das atividades do CCS;
- IV) convocar as reuniões extraordinárias e as eleições;
- V) representar o CCS judicial e extrajudicialmente;
- VI) apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;
- VII) difundir publicações recebidas do Coordenador do CCS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- VIII) autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CCS pelos meios de comunicação de massa;
- IX) representar o CCS em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- X) promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- XI) identificar e convidar, em conjunto com os membros policiais, os líderes comunitários da área circunscrita a participar do CCS;
- XII) criar grupos de serviço temporário, de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;
- XIII) prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CCS;
- XIV) não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS;
- XV) zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga
Oficial

REGISTRO

280

FICHA

05

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS N° 111 - CENTRO
79180-000

XVI) abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XVII) convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CCS;

XVIII) zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS;

XIX) delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XX) autorizar o pagamento das contas que lhe forem apresentadas, com prévia autorização da diretoria;

XXI) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de pagamento de despesas efetuadas.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I) assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II) coordenar a redação do Plano de Metas do CCS, acompanhando seus resultados;

III) presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente e a ele delegado, designando os seus relatores.

Art. 16. Compete ao 1º secretário:

I) secretariar as reuniões do CCS, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Estadual;

II) conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III) manter os documentos do CCS sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV) manter cadastro dos membros efetivos do CCS, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria;

V) preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Nogueira

Oficial

REGISTRO

280

FICHA

05 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

VI) remeter à Coordenação Estadual, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CCS;

VII) registrar a presença dos participantes;

VIII) redigir e encaminhar a correspondência do CCS;

IX) providenciar a resenha histórica do setor.

X) Elaborar calendário anual das reuniões ordinárias e apresentar em assembleia para aprovação e posterior fixação e difusão, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

Art. 17. Compete ao 2º secretário:

I) substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II) cumprir a delegação que receber do 1º Secretário;

Art. 18. Compete a Tesouraria:

I) zelar pelos recursos financeiros do CCS;

II) executar todos os serviços de escrituração, contabilidade ou encargos legais, quando não contratado serviço de contadoria;

III) repassar todas as informações e documentos referentes às finanças e patrimônio ao contador responsável, quando implementado o previsto no Inciso II, do Art. 20 do presente Estatuto;

IV) assinar os recibos e quaisquer documentos pertinentes as suas atribuições;

V) depositar em estabelecimento de crédito o numerário disponível;

VI) pagar as contas que lhe forem apresentadas com autorização do presidente;

VII) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de pagamento de despesas efetuadas;

VIII) apresentar, mensalmente, a prestação de contas para a aprovação da diretoria

Seção VI CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos quando das eleições da diretoria

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Assinatura]
10

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Rêgo
Oficial

REGISTRO

280

FICHA

06

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS Nº 111 - CENTRO
79180-000

I) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;

II) dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da diretoria;

III) manter livro ata próprio e atualizado.

§ 2º O conselho fiscal dará por escrito o seu parecer que deverá ser registrado em livro próprio.

Seção VII DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20. O Capital Social poderá ser composto por verbas subsidiadas, convênios, promoções e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadas por ações específicas.

I - o Conselho deverá apresentar e divulgar balancete mensal e o balanço anual;

II - o Conselho poderá contratar serviço de contabilidade para controle das finanças e do patrimônio.

Seção VIII INVESTIMENTO

Art. 21. A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CCS;

Parágrafo único. Os recursos do CCS deverão ser empregados na consecução dos objetivos expressos no artigo 3º deste Estatuto;

CAPÍTULO IV DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22. São direitos das pessoas da comunidade:

I) tomar parte das reuniões públicas;

II) discutir, propor, votar e ser votado;

III) participar de cursos e palestras;

IV) participar e comparecer às reuniões sociais e culturais;

V) frequentar as reuniões ordinárias;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lúcia Higa
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
06 verso

Apostado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012

VI) exigir esclarecimentos quanto ao patrimônio e investimentos do CCS;

VII) levar suas reivindicações ao CCS para deliberação e priorização

Art. 23. São direitos e deveres dos membros efetivos do CCS:

I) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e afastar-se, a pedido por escrito, de cargo que nela exerça;

II) ocupar cargos em grupos de trabalho e deles exonerar-se, a pedido;

III) tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

IV) votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;

V) propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de Segurança;

VI) freqüentar as reuniões e a sede do seu CCS, bem como participar de reuniões de outros CCSs, na condição de membro visitante;

VII) licenciar-se, por prazo que não exceda há 60 dias, por motivo relevante, desde que a diretoria autorize;

VIII) ter abonadas pela diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CCS, por ano, desde que justificadas;

IX) propor a adesão e a readesão de membros efetivos e levar ao conhecimento da diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS;

X) beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CCS;

XI) desligar-se e requerer readmissão no CCS;

Art. 24. São direitos e deveres dos membros visitantes:

I) tomar parte e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II) propor à diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III) ser acolhido fraternalmente e apoiado nos limites de lei e dentro das normas de hospitalidade, pelos membros do CCS visitado;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Riga

Oficial

REGISTRO

280

FICHA

07

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS, N° 111 - CENTRO
79180-000

IV) frequentar as reuniões e sedes do CCS visitado;

Art. 25. São direitos e deveres dos membros participantes.

I) tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II) propor à diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III) frequentar as reuniões e a sede do CCS;

Art. 26. O membro da diretoria que deixar de prestar contas, faltar sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, admitindo-se abono anual, de no máximo duas faltas, a critério da diretoria, poderá automaticamente ser afastado da função, constando em ata.

CAPITULO V
Seção I
DAS REUNIÕES

Art. 27. As Reuniões do CCS terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

§ 1º - Dos editais de convocação das reuniões deverão constar:

I) a denominação do Conselho;

II) o dia e a hora das reuniões em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;

III) a sequência ordinal das convocações;

IV) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V) assinatura do responsável pela convocação;

VI) prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VII) ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VIII) assuntos gerais;

IX) síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

X) a duração da reunião não deverá exceder a duas horas, comunicando-se no início da mesma, o horário estipulado para seu término;

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Rêga
Oficial

REGISTRO
280

FICHA
07 verso

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

XI) as decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes;

XII) a presença dos membros natos à reunião mensal do CCS será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento;

§ 2º No caso da convocação ser feita por membros da comunidade o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento.

§ 3º Os editais de convocação poderão ser realizados por meio eletrônico, serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos membros e comunidade, bem como poderá ser publicado em jornal e por ofício circular a ser divulgado pela imprensa falada.

§ 4º Os membros do CCS reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez a cada dois meses, e excepcionalmente, quando interesse público assim o exigir.

§ 5º Os membros da diretoria do CCS reunir-se-ão, separadamente para analisar e discutir as soluções aos problemas apresentados, visando à segurança de seus membros e a eficácia das ações a serem adotadas.

CAPÍTULO VII
Seção I
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 28. A eleição se realizará bienalmente, no mês de maio, consoante dispõe o artigo 37 da resolução SEJUSP/MS 271, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos do Conselho, podendo dar-se do seguinte modo:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito;

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de abril.

§ 2º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnar o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição dentro do prazo legal.

§ 3º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS poderá requerer aos Membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

LIVRO A - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Nogueira

Oficial

REGISTRO

280

FICHA

09

Apontado sob nº 463, fls. 108, Livro de Protocolo 05, em 25/04/2012.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORACIO LEMOS Nº 111 - CENTRO
79160-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nas interpretações e obscuridade neste Estatuto deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução SEJUSP/MS nº 271, de 11 de abril de 2003.

Art. 31. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Presidente

Dr. Pl.
Garcia
S. S. S.
M. S. S.
M. S. S.

Rita Therman

X
X
X

A
PGM:

Para parecer sobre
a desapropriação de
área de 2542 m² para o
CONSEG e respectiva doação.
Também para parecer sobre
doação de R\$ 1.807.587,44 para
e construção de casas no
terreno doado, via CONSEG,
diante dos problemas atuais do
Município, com - devida
prestação de contas.

12/08/22


João Alfredo Dapheze
PREFEITO MUNICIPAL



Parecer: 377/2022 – PGM/RRP

Assunto: Desafetação e doação de área, bem como celebração de termo de fomento

Requerente: Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo

PARECER JURÍDICO

Trata-se requerimento administrativo protocolado pelo Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, inscrito no CNPJ n. 15.471.158/00001-17 solicitando ao Poder Executivo Municipal a doação, sem ônus, de área para construção de casas e espaço de lazer, na modalidade de comodato aos Servidores da Segurança Pública, lotados no município.

Juntou-se Projeto Institucional n. 001/5ºPEL/6º CIPM/COM/PMMS acerca da viabilização de recursos financeiros e cedência de terreno para a construção de casas a serem cedidas à servidores da Segurança Pública de Ribas do Rio Pardo com a justificativa de que os citados lotes estão localizados em um bairro conhecido pela venda constante de entorpecentes por infratores da Lei, com a agravante de ser situado próximo à escola, ao CEINF e a praça pública frequentada por crianças e jovens. Assim, presume-se que com a presença de profissionais de segurança pública residindo no bairro por meio das moradias sugeridas seja combatido tais práticas criminosas.

Além disso, justifica-se o pedido de viabilidade dos recursos financeiros e da cedência do terreno, pelo fato, de que diante do cenário econômico vivenciado pelo Município com a chegada da Suzano S.A, o crescimento populacional e o índice da criminalidade, se torna inviável aquisição de moradia, bem como a locação de imóveis aos policiais e bombeiros.

Juntou-se a proposta de empreendimento, o cronograma físico e financeiro, minuta de contrato de cedência de imóvel residencial, matrícula imobiliária n. 9918, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Memorial Descritivo de Remembramento e a Planta com a aprovação municipal.

É o relatório.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 DA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO

A desafetação é um fato administrativo dinâmico, que permite a mutação das finalidades ou destinações do bem público. Trata-se de pré-requisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de alienar o imóvel, então afetado ao Poder Público, para fim destinado.

Neste contexto, é necessário primeiramente a desafetação do bem público para que possa o Poder Público alienar da forma prevista em lei, dentre elas a compra e venda e a doação.

Esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

Lado outro, destaca-se que a doação é um negócio jurídico previsto no artigo 538 do Código Civil em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.”, e, como dito, é permitida no âmbito da Administração Pública, desde que subordinada à existência de interesse público justificável e precedida de avaliação mercadológica, conforme dispõe o caput do artigo 17 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos administrativos).

Entretanto, para o fato e o ato jurídico, tanto da desafetação quanto da consequente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

1.2 – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO – TERMO DE FOMENTO

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as



entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil –OSC.

Esses instrumentos são: o Termo de Colaboração e Termo de fomento (quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolver recursos financeiros).

Quanto ao TERMO DE FOMENTO, de acordo com os preceitos da Lei nº 13.019/2014, representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC quando envolver a transferência de recursos financeiros.

No caso em tela, a entidade parceira – Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil. Vejamos:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Destaco que para a celebração de tais instrumentos, a regra é a realização de chamamento público, contudo, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC trouxe hipóteses de dispensa e inexigibilidade, tratando a matéria da seguinte forma:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade

específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Analisando que a ação proposta proporcionará maiores condições aos órgãos de segurança no combate à criminalidade, que não muito diferente do cenário nacional, tem aumentado em nosso município, bem como o plano de trabalho apresentando pela entidade visa proporcionar melhores condições aos órgãos de segurança do município, que muito auxiliarão no combate e na prevenção de delitos, opinamos no sentido de que possa ser firmada a parceria.

Desta forma analisando que o objeto da parceria visa proporcionar maior segurança e tranquilidade ao município, em que a entidade requer uma contrapartida do Município através de um repasse de valores, verifica-se no caso em tela, que existe a possibilidade do repasse de valores, caso seja do interesse do Município, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento a ser formalizado.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, prevista na legislação, para celebração das parcerias, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor da entidade que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela sua entidade, que deverá realizar prestação de contas periodicamente.

DA CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ex positis, para alcançar tal desiderato, a celebração e a formalização do termo de fomento através de chamamento público, bem como deve-se ser confeccionado pelo Executivo Municipal, legislação específica acerca da desafetação, doação e celebração de termo de parceria, na modalidade fomento, ante o princípio da legalidade, devendo a referida legislação ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de setembro de 2022.

Tamires Rafaela de Oliveira Sancho

Tamires Rafaela de Oliveira Sancho

Assessora Jurídica 48/2021

OABMS 25.835

Vistos etc.

*Pelo PARECER, Ao Chefe
do Executivo PARA DECISÃO.
DRP/MS, 13/09/22*

João Vitor Freitas Chaves
Procurador Geral
OAB/MS 17.920
Portaria 034/2022

*Vistos etc.
Assento o parecer.
Remetido a R.
Casa de Leis
para análise e
aprovação do
PL 14/8/22*

João Alfredo Dan
PREFEITO MUNICIPAL